CAMPESTRE CLUBE MONTE ALTO

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

Fundado em 01 de Junho de 1968.

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL 3

TÍTULO I: DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - DURAÇÃO 3

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E SEDE 3

CAPÍTULO II: DOS FINS 3

CAPÍTULO III: DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO 3

TÍTULO II: SÍMBOLOS 4

CAPÍTULO I: DOS SIMBOLOS 4

TÍTULO III: PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA 4

CAPÍTULO I: DO PATRIMONIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA 4

TÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS 5

CAPÍTULO I: DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 5

CAPÍTULO II: DAS RECEITAS E DAS DESPESAS 7

TÍTULO V: TÍTULO PATRIMONIAL 7

CAPÍTULO I: DO TITULO PATRIMONIAL 7

TÍTULO VI: CATEGORIAS ASSOCIATIVAS 9

CAPÍTULO I: DO QUADRO ASSOCIATIVO 9

CAPÍTULO II: DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO DE ASSOCIADO 12

CAPÍTULO III: DA READMISSÃO DO ASSOCIADO 12

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS 12

CAPÍTULO V: DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS 15

TÍTULO VII: RECURSOS 20

CAPÍTULO I: DOS RECURSOS 20

TÍTULO VIII: CONTRIBUIÇÕES, CUSTEIO, TAXAS E OUTROS ENCARGOS 21

CAPÍTULO I: DAS CONTRIBUIÇÕES DO CUSTEIO, TAXAS E OUTROS ENCARGOS ... 21

TÍTULO IX: ÓRGÃOS DO CLUBE 21

CAPÍTULO I: DOS ORGÃOS DO CLUBE 21

CAPÍTULO II: DA ASSEMBLEIA GERAL 22

CAPÍTULO III: DO CONSELHO DELIBERATIVO 24

CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA 29

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL 36

TÍTULO X: ELEIÇÕES 37

CAPÍTULO I: DA COMISSÃO ELEITORAL 37

CAPÍTULO II: DAS ELEGIBILIDADES 38

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB O Nº 18443

CAPÍTULO III: DO REGISTRO DAS CHAPAS 38
CAPÍTULO IV: DO DIREITO DO VOTO 40
CAPÍTULO V: DA PUBLICIDADE 40
CAPÍTULO VI: DAS IMPUGNAÇÕES 41
CAPÍTULO VII: DA ASSEMBLEIA ELETIVA 41
CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO 42
CAPÍTULO IX: DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 43
TÍTULO XI: FESTA 43
CAPÍTULO I: DAS FESTAS 43
TÍTULO XII: DISPOSIÇÕES GERAIS 43
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 43
TÍTULO XIII: DISPOSIÇÕES FINAIS 45
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 45
REGULAMENTO E REGIMENTO INTERNO DO CAMPESTRE CLUBE MONTE ALTO . 46
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO 46
CAPÍTULO II - DO USO DA ÁREA DE CAMPING 46
CAPÍTULO III - DO USO DOS QUIOSQUES 47
CAPÍTULO IV - DO USO DAS QUADRAS DE TÊNIS 48
CAPÍTULO V - DO USO DOS CAMPOS DE FUTEBOL 48
CAPÍTULO VI - DO USO DO SALÃO SOCIAL 49
CAPÍTULO VII - DO USO DOS BARES 49
CAPÍTULO VIII - DO USO DA ÁREA DAS CRIANÇAS 49
CAPÍTULO IX - DO USO DOS ESTACIONAMENTOS 50
CAPÍTULO X - DO USO DOS BOCHAS 50
CAPÍTULO XI - DO USO DA PISTA DE CROSS 50
CAPÍTULO XII - DO USO NÁUTICO NA REPRESA 51
CAPÍTULO XIII - DO USO DAS QUADRAS POLIESPORTIVA E DE VOLEIBOL DE AREIA E MINICAMPOS 51
CAPÍTULO XIV - DA PESCA 51
CAPÍTULO XV - DO USO DO PARQUE AQUÁTICO 52
CAPÍTULO XVI - DA EMISSÃO DE CONVITES PARA VISITANTES 53
CAPÍTULO XVII - DO USO DAS SAUNAS 53
CAPÍTULO XVII - GERAL 54
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 55

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

ESTATUTO SOCIAL
CAMPESTRE CLUBE MONTE ALTO

TÍTULO I: DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS – DURAÇÃO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1° - O Bancários Campestre Clube, fundado em 01 de Julho de 1968, aqui chamado simplesmente de CLUBE, sem finalidade econômica, cuja denominação foi alterada para Campestre Clube Monte Alto, pela maioria dos associados presentes em assembleia realizada em 07 de setembro de 2014, é uma associação com personalidade jurídica própria e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, instalada em edificação própria, na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 1300, regida por este ESTATUTO, seu REGULAMENTO e REGIMENTOS INTERNOS.

CAPÍTULO II: DOS FINS

Art. 2° - Associação recreativa, cultural, social e desportiva, tem por finalidade:

I - Manter o Clube de Campo como centro de convivência sócio-esportivo-cultural e Lazer, congregando os associados em todas as áreas de lazer disponíveis, criando entre eles vínculos de estreita e franca amizade, com o devido respeito ao ser humano;

II - Difundir a prática da atividade física e dos esportes amadores, observadas as normas legais aplicáveis;

III - Realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social, por si e por convênios;

IV - Manter em suas dependências serviços de bar, restaurantes e assemelhados.

V – Desenvolver através de trabalho social com crianças e adolescentes a pratica de esportes amador e olímpico.

Art. 3° - É expressamente vedado ao CLUBE participar de manifestações de caráter político, religioso ou de classe, bem como ceder suas dependências para tais fins. E seus Diretores ficam também vedados de utilizarem o nome do CAMPESTRE para o mesmo fim.

§ único - Diretores que forem candidatos a cargos eletivos municipal, estadual ou federal, terão que se licenciar do cargo ocupado no Clube, seis meses (180 dias) antes do pleito eleitoral.

CAPÍTULO III: DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 4° - De duração ilimitada, o CLUBE somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade para a consecução de seus objetivos. Para tal, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá pelo voto de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos associados no gozo dos seus direitos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ 1° - Ocorrendo a extinção, serão nomeados três liquidantes que providenciarão a liquidação do ativo e passivo e a apuração do remanescente do patrimônio líquido.

§ 2° - O remanescente será distribuído ao possuidor de título patrimonial conforme Art. 08 E 12 deste Estatuto, proporcionalmente às quotas ou frações correspondentes aos valores dos respectivos títulos, na forma da Lei.

TÍTULO II: SÍMBOLOS

CAPÍTULO I: DOS SIMBOLOS

Art. 5° - As cores oficiais são azul-celeste e branca.

Art. 6° - O distintivo é de forma circular tendo em seu interior, o lago, o barco e o peixe e na parte externa a inscrição Campestre Clube Monte Alto.

TÍTULO III: PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

CAPÍTULO I: DO PATRIMONIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 07 - O patrimônio social é constituído dos bens imóveis, móveis, utensílios, estoques e ferramentas sem esgotar a matéria, veículos, instalações, receitas ordinárias e extraordinárias, valores, créditos e direitos.

§ único - Os bens do CLUBE somente poderão ser alienados ou onerados com autorização do CONSELHO DELIBERATIVO, exceto a alienação e oneração de imóveis, o que dependerá do *referendum* da Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 08 - O Fundo Patrimonial normal é representado por títulos nominativos, classificados CT, CTD, REMIDOS, sendo que os valores serão periodicamente fixados de acordo com a valorização do patrimônio.

§ 1° - O Título "CT" define-se em Título Patrimonial Normal Familiar e destina-se ao Associado Titular é de natureza indivisível e transferível de acordo com este ESTATUTO e comprovado com os devidos documentos de compra e ou transferência;

§ 2° – O Título "CTD" define-se em Título Patrimonial Normal Individual e destina-se exclusivamente a filhos de associados CT OU REMIDO de natureza indivisível e intransferível, satisfeitas as determinações estatutárias, se transformam em "CT" para todos os efeitos, onde passam a serem de natureza indivisível e transferível de acordo com este ESTATUTO.

§ 3° – O Título "CDC" define-se em Titulo Categoria Dependente Contribuinte individual, exclusivo para filhos maiores de titulares CT ou REMIDO, indivisível e NÃO transferível de acordo com este Estatuto.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

Art. 09 – A categoria REMIDO, Define-se em Título Patrimonial Remido, de natureza indivisível e transferível única e exclusivamente para HERDEIROS NECESSÁRIOS de acordo com este Estatuto.

§ 1º – Fica assegurado ao associado REMIDO se desejar, a transformação do mesmo por (02) dois títulos patrimoniais "CT", devendo efetuar o pagamento de 50% da taxa de transferência.

§ 2º – Fica assegurado ao associado REMIDO que deseja vender seu Título, que o CLUBE deve compra-lo pagando o valor de (02) dois títulos patrimoniais "CT", podendo o Clube, após integração do Título REMIDO, abrir para venda dois (02) Títulos Patrimoniais (CT).

Art. 10 – A categoria, BENEMÉRITO, define-se em Título Patrimonial Benemérito, de natureza indivisível e NÃO transferível de acordo com este estatuto.

§ único – Os Títulos patrimoniais Beneméritos, não são negociáveis e também não transferíveis, cabendo tão somente ao HERDEIRO NECESSÁRIO conforme determinação do Juízo, a cessão de um Título Patrimonial Normal "CT".

Art. 11 – O associado dependente (FILHO) quando completar 18 (dezoito) anos de idade, deverá optar pela aquisição do Título Patrimonial "CTD" na qualidade de associado dependente Individual desde que faça o pagamento da metade do valor do Título "CT" (Familiar) ou pelo Título "CDC" na qualidade de associado dependente contribuinte.

Art. 12 – Com Exceção do Título "CDC", os Títulos patrimoniais CT, CTD e REMIDO, dentro das normas estatutárias, asseguram aos seus proprietários o direito de rateio, no caso de extinção da Associação, respeitados os devidos índices de valor para modalidade ou categoria a que pertençam, na proporção que lhes couber.

§ único – Na modificação dos valores nominais dos títulos, os novos valores a serem fixados, não poderão ser inferiores aos anteriores.

TÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I: DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 13 - A escrituração contábil do CLUBE será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação vigente e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais, seguindo o regime de competência.

§ único - Os procedimentos de registros contábeis obedecerão a um Plano de Contas Departamentalizado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 - O Balanço Patrimonial, acompanhado do Demonstrativo de Resultado do Exercício, deve registrar os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

Art. 15 - O exercício administrativo-financeiro é o compreendido entre 1° de Janeiro a 31 de Dezembro do mesmo ano.

§ único – 60 dias que antecedem o Encerramento do exercício econômico financeiro, como previsto neste artigo, a DIRETORIA só poderá fazer movimentações financeiras que digam respeito à liquidação de compromissos assumidos anteriormente e aqueles estritamente necessários à manutenção do CLUBE e cumprimento de agendas de eventos estatutários já programados, até a posse da nova DIRETORIA.

Art. 16 - Anualmente, no mês de dezembro, ou no mês de Janeiro no caso de inicio de mandato de nova Diretoria (Posse), a DIRETORIA, obrigatoriamente ouvido o Conselho Fiscal, encaminhará para apreciação e deliberação do CONSELHO DELIBERATIVO, a Previsão Orçamentária para o exercício posterior, englobando toda a previsão da receita, inclusive por doações e patrocínios, bem como a fixação das despesas pelos diversos departamentos, contendo ainda o Orçamento do Plano de Investimento para o exercício seguinte.

§ 1° - A DIRETORIA poderá remanejar as verbas do orçamento anual, englobando despesas e investimentos entre as áreas, ouvida a Diretoria financeira, obtido o despacho do Presidente da DIRETORIA e notificado o Conselho Fiscal.

§ 2° - A DIRETORIA poderá executar, anualmente, sem a autorização do CONSELHO DELIBERATIVO, despesas ou investimentos de qualquer natureza não previstos no orçamento anual até o valor de 600 (seiscentas) contribuições de custeio, baseado no custeio do Titulo patrimonial normal familiar.

§ 3° - A tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer valor, durante o exercício financeiro, só poderá ser feita para atender as necessidades imprevistas, urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 4° - É vedado à DIRETORIA remontar durante o exercício financeiro empréstimos, sem a autorização expressa do CONSELHO DELIBERATIVO, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 5° - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, cujas verbas, valores e transferências empenhados com as observações de estilo, nenhuma outra verba ou empenho poderá ser realizado sem que esteja previamente estabelecido no orçamento que trata o *caput* deste artigo.

Art. 17 - Nenhum endividamento no ano final de mandato poderá ser assumido pela DIRETORIA, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias que anteceda a transmissão da administração do CLUBE para a nova DIRETORIA, em razão do pleito eleitoral nos termos do presente ESTATUTO.

Art. 18 – A situação financeira do Clube deverá ser entregue para a nova gestão com o caixa no mínimo com numerário suficiente para honrar os compromissos do mês de Dezembro, último mês que antecede a posse da nova diretoria, principalmente Compromissos

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

com Folha de pagamento dos funcionários e seus devidos encargos e das compras relacionada aos fornecedores com produtos já recebidos pelo clube.

CAPÍTULO II: DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 19 - As receitas do CLUBE destinam-se, exclusiva e integralmente, à satisfação de suas finalidades, em obediência a sua Previsão Orçamentária.

Art. 20 - O CLUBE tem como receita:

I - As contribuições arrecadadas dos associados;

II - Juros de aplicações financeiras;

III - Rendas dos imóveis que possuir, dos serviços internos, de eventos, de patrocínios e doações.

§ 1° – É vedado a Diretoria abrir mão de receita referente as contribuições devidas dos associados, bem como os juros devidos e as atualizações monetárias decorrentes do atraso dos pagamentos das mensalidades de custeio.

Art. 21 - O CLUBE tem como despesas tudo que for necessário para consecução de suas finalidades.

TÍTULO V: TÍTULO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I: DO TITULO PATRIMONIAL

Art. 22 - O TÍTULO PATRIMONIAL, aqui denominado, simplesmente TÍTULO, classifica-se em categoria "CT", CTD e "REMIDO". Nominativo e indivisível, transferível nas categorias CT, e CTD quando transformado em CT conforme este Estatuto, por ato *inter-vivos* ou *causa-mortis*, e no caso REMIDO transferível somente à HERDEIROS NECESSÁRIOS nos termos da Lei Civil e deste ESTATUTO.

§ 1° - O Título categoria "CT" poderá ser vendido, se houver títulos remanescentes, a critério da DIRETORIA, de conformidade com o disposto no Artigo 30 e seus incisos.

§ 2° - O Título categoria "REMIDO" fica limitado aos existentes, vedada à emissão de novos títulos, só autorizado a transformação da categoria REMIDO para a categoria CT, passando a quantidade de 01 (um) remido, para (02) dois CT, mediante autorização expressa do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 3° - O Título categoria "CTD", que se destina unicamente a filhos de associados, assegura a estes, após completarem a maioridade, a sua permanência no quadro social, observado o disposto no Artigo 11 deste estatuto e Artigo 08 em seu parágrafo 2° quando ele se transforma em Título categoria "CT".

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ 4º - O TÍTULO será emitido depois de integralizado o seu valor e conterá as assinaturas dos Presidentes da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO, bem como do Tesoureiro da DIRETORIA, devendo ter registro próprio.

Art. 23 - O valor do TÍTULO poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, mediante estudo (projeto valorizando o patrimônio) fundamentado (reconhecido contabilmente) com a aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 24 - O TÍTULO poderá ser adquirido à vista ou a prazo, mediante analise e aprovação da Diretoria Executiva.

§ único - O TÍTULO responde pelo débito de seu possuidor, perante o CLUBE, não podendo ser negociado sem prévia liquidação da dívida.

Art. 25 - O TÍTULO, quando transferido por ato *inter-vivos*, ficará sua transferência condicionada ao pagamento de uma taxa de transferência fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal vigente.

§ único - Ficará isenta da taxa de transferência a cessão de TÍTULO quando:

I - Feita entre os cônjuges ou companheiros, quer na constância da união, ou em razão de separação ou divórcio, bem como entre ascendentes ou descendentes, em linha reta.

II - Em *causa-mortis* a transferência se fizer a um dos herdeiros, ou ao cônjuge ou companheiro (a);

Art. 26 - O associado poderá dispor de seu título, mas a venda acarretará a renúncia de sua qualidade de associado do CLUBE.

Art. 27 - Os TÍTULOS categoria "CTD" só poderão ser alienados pelo possuidor após atingir a maioridade.

Art. 28 - A emissão de novos títulos será feita por proposta da DIRETORIA, ouvido o CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 29 - Compete à DIRETORIA a venda de títulos originais, de propriedade do CLUBE, remanescentes da série "CT", para novos associados.

I - São títulos patrimoniais originais remanescentes aqueles que constituem o patrimônio do CLUBE, oriundos da emissão original;

II - São títulos patrimoniais revertidos, aqueles originais retornados ao patrimônio do CLUBE;

Art. 30 - Os títulos patrimoniais são revertidos ao CLUBE, quando:

I - O associado possuidor promover a sua transferência ao CLUBE, a título gratuito, e desde que o mesmo esteja quite com suas obrigações sociais;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

II - O associado for excluído e já tenham decorridas as condições estabelecidas no presente ESTATUTO;

III - O adquirente de título patrimonial estiver enquadrado nos termos do artigo 31 e 40 em seu item (b) deste ESTATUTO, se continuar em débito;

IV - O titular solteiro, viúvo ou divorciado que vier a óbito e, no prazo de 1 (um) ano, não lograr o CLUBE notificar os sucessores, ou nenhum deles se apresentar para saldar o seu passivo, comprovadas todas as tentativas de notificação pelo CLUBE.

§ 1° - Os títulos patrimoniais revertidos serão comercializados por valor estabelecido pela DIRETORIA, atendendo, comprovadamente, o valor de mercado, acrescido do valor da taxa de transferência, dispensada a autorização do CONSELHO DELIBERATIVO;

§ 2° - Em ocorrendo medida judicial que determine a indisponibilidade ou penhora do título patrimonial do associado, o CLUBE cientificará ao Juízo competente a existência de débito do associado, se houver, e das condições estatutárias referentes à arrecadação do mesmo, em persistindo a inadimplência.

Art. 31 - O adquirente de título patrimonial, original ou revertido, que o adquiriu a prazo e que deixar de pagar 03 (três) prestações, sujeita-se simultaneamente a:

I - Ver declarado caduco o seu direito ao título;

II - Ser desligado do quadro social;

III - Ser descontado em seu eventual crédito o valor correspondente a 30% das parcelas pagas, a título de ressarcimento de despesas administrativas em favor do CLUBE.

§ único - Para que o disposto neste artigo surta efeito, o associado deverá ser notificado, previamente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, regularizar seus débitos.

Art. 32 - O título patrimonial do CLUBE somente poderá ser adquirido, individualmente, por pessoa física.

TÍTULO VI: CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

CAPÍTULO I: DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 33 - O QUADRO ASSOCIATIVO é constituído dos associados e seus familiares e dependentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, estado civil, classe, credo político ou religioso.

Art. 34 - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I – CT: Os associados possuidores de títulos FAMILIAR PATRIMONIAIS;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

II - BENEMÉRITO: os que, estranhos ao Quadro Associativo, fizerem jus a esta distinção, em virtude de serviços excepcionais e relevantes prestados ao CLUBE, mediante proposta da DIRETORIA ou do CONSELHO DELIBERATIVO, devendo na primeira hipótese haver aprovação pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

III – CTD: Proprietário de metade do Patrimônio Familiar. Sem mudança de categoria não poderá ser negociado, mais poderá ser negociado quando transformado na categoria "**CT**".

§ 1° - O Clube deverá reintegrar o Título para o Patrimônio do clube quando o Associado da Categoria **CTD**, tiver o interesse de sair da Associação e não deseja transforma-lo na categoria **CT**, o clube deverá remunerar o Associado no valor atualizado de metade do valor do Título **CT**.

IV – CDC: Associado dependente contribuinte, Não proprietário e não negociável.

§ 1° - Não cabe reembolso ao Associado da categoria CDC que desistir da Associação;

V - REMIDOS: aqueles associados, proprietários de títulos patrimoniais, que adquiriram em data anterior à vigência do presente ESTATUTO, direito de remissão das contribuições de custeio;

a) - A remissão é restrita ao associado titular e HERDEIROS NECESSÁRIOS, não sendo transmissível a terceiros;

b) - É vedada a concessão de novos direitos de remissão de títulos patrimoniais;

§ 1° – Poderá a Diretoria mediante prévio aviso, ratear as verbas gastas com novos investimentos e que foram incorporadas no patrimônio do clube, cobrar taxa de participação dos associados remidos;

VI - DEPENDENTES: as pessoas que, vivendo sob a dependência social ou econômica do ASSOCIADO, se enquadrem numa das situações previstas neste ESTATUTO;

VII - ESPORTISTAS: os que frequentam o CLUBE no interesse dos diversos Departamentos Esportivos, na forma prevista no REGULAMENTO;

VIII – CONTRIBUINTES (Convênios com Policia Militar, Policia Civil, Promotores, Juízes, que foram transferidos para prestarem serviços em Monte Alto): os não possuidores de título patrimonial e com direitos restritos na forma estabelecida neste ESTATUTO, a saber:

a) ASSOCIADO CONTRIBUINTE: com direito de frequentar todas as dependências do CLUBE;

b) O ASSOCIADO CONTRIBUINTE: após 2 (dois) anos de efetividade social deverá adquirir obrigatoriamente Título Patrimonial do CLUBE, passando assim a ter os direitos e deveres dos associados titulares, sendo que nessa hipótese, o período em que

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

permaneceram na categoria CONTRIBUINTE será considerado para os efeitos deste ESTATUTO e REGULAMENTO.

§ ÚNICO – No caso previsto no item B, a Diretoria deverá disponibilizar Título na categoria CT para regularizar a situação do ASSOCIADO CONTRIBUINTE.

c) Para ter direito a categoria de ASSOCIADO CONTRIBUINTE a pessoa não pode ser de Monte Alto, deve estar residindo na cidade a trabalho e deve prestar serviços em Monte Alto, e deixando essa condição, perde-se o direito de continuar como associado contribuinte.

d) O ASSOCIADO CONTRIBUINTE que solicitar seu desligamento ou for desligado por qualquer que seja o motivo, só poderão propor o ingresso no quadro social, na mesma categoria, depois de decorridos 03 (três) anos.

e) O ASSOCIADO CONTRIBUINTE não poderá votar nem ser votado em eleições e Assembleias, bem como não poderá fazer parte da DIRETORIA e dos CONSELHOS do CLUBE.

§ 1º Os associados CONTRIBUINTE, DEPENDENTE E ESPORTISTA não poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votados, bem como propor admissão de associados ou requisitar convites.

§ 2º - O ASSOCIADO CONTRIBUINTE (CONVÊNIO) e ESPORTISTA deve cumprir na integra todas as obrigações e deveres constante nesse ESTATUTO bem como o regulamento e regimento interno, estando sujeito as mesmas penalidades.

Art. 35 - São considerados familiares (dependentes) de associados os que se enquadrarem nas seguintes condições:

I - O cônjuge;

II- Os Pais, nos casos de ser o Filho Titular;

III - Os filhos, as filhas, os tutelados e aqueles sob guarda judicial, solteiros, até 18 anos, e nos termos deste ESTATUTO;

IV - os enteados menores de 18 anos, considerados também como tal, quando mediante comprovação efetiva e justificada da união estável de um de seus pais (registrada em cartório), nos termos estabelecidos na legislação civil específica e no REGULAMENTO deste ESTATUTO, e enquanto permanecer a união estável, e se solteiros, equiparam-se aos filhos, filhas, tutelados e aqueles sob guarda judicial.

V - o companheiro ou a companheira, com convivência comprovada através de pública escritura declaratória de união estável, firmada pelas partes, além de declaração confirmatória de 2 (dois) associados (CT) familiar e titulares (carta formal com firma reconhecida dos sócios), em pleno gozo de seus dircitos, devidamente comprovada pelas certidões do Cartório Civil de cada parte, documentação que deverá ser atual à data do pedido.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ único – Todo o associado, dependentes, agregados ou qualquer outra modalidade, deve ter seu cartão social, independente de idade.

CAPÍTULO II: DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 36 - A admissão de associado e inscrição de seus familiares e dependentes far-se-ão por proposta formal, com perfeita identificação do titular e dependentes, resguardada por documentos comprobatórios (retirar lista de documentos necessários na Secretaria do clube) conforme determinado pela DIRETORIA EXECUTIVA, atualizados das declarações prestadas.

§ 1° - É vedada a recusa de proposta de admissão de associado por motivo de ordem religiosa, política, racial ou de gênero;

§ 2° - A DIRETORIA do CLUBE não está obrigada a declinar as razões de indeferimento de proposta de admissão associativa, ressalvando apenas a obrigatoriedade de que não seja motivado pelo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3° - O candidato a associado não poderá frequentar as dependências do CLUBE antes de sua admissão.

§ 4° - É nula a admissão de associados e dependentes de modo geral, em qualquer das categorias, quando em desacordo com o ESTATUTO, seu REGULAMENTO e a verdade dos fatos alegados para obtenção da admissão e concessão de dependência, podendo ser declarada nula em qualquer tempo pela DIRETORIA e/ou CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 5° - Não serão admitidos, como associados e ou dependentes, pessoas que tenham passivo com a associação, até sua liquidação.

CAPÍTULO III: DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 37 - Poderá ser reintegrado o quadro associativo a pessoa que tenha sido desligado por falta de pagamento de qualquer débito para com o CLUBE, a juízo da DIRETORIA, mediante a quitação integral do débito devidamente atualizado até o evento.

§ 1° - É nula a reintegração de associado e ou de seus dependentes em qualquer das categorias, quando feita em desacordo com o ESTATUTO, com o seu REGULAMENTO, ou com a verdade dos fatos alegados para obtenção do direito, podendo ser a nulidade declarada em qualquer tempo pela DIRETORIA e ou CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 2° - A readmissão de associado obriga ao pretendente à aquisição de título patrimonial, assim como da total adequação de seus dependentes às normas do presente ESTATUTO, respeitando sempre a data da propositura da nova aquisição de título patrimonial e de admissão como associado.

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 38 - São direitos dos associados em gozo de seus direitos Estatutários:

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB O Nº 18443

a) Tomar parte das solenidades e reuniões festivas programadas pela DIRETORIA e frequentar as dependências do CLUBE, salvo quando estas forem requisitadas pelas autoridades e nos casos em que há restrição especifica neste ESTATUTO e no REGULAMENTO;

b) Quando maiores de idade e pertencentes às categorias de REMIDOS, CT e BENEMÉRITO:

1 - Convocar, na forma prevista neste ESTATUTO, votar e tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e oferecendo propostas, desde que tenham no mínimo (06) meses de efetividade social;

2 - Integrar a DIRETORIA, cargo ou função, quando eleitos ou nomeados, desde que tenham no mínimo três (03) anos de efetividade social;

3 - Propor a admissão de novos associados;

4 - Convidar terceiros para visitar a associação e suas instalações e/ou participar de eventos sociais, mediante pagamento das correspondentes taxas de convite, desde que satisfaçam as condições exigidas pela DIRETORIA e que não estejam em débito para com o CLUBE;

a) Transferir o TÍTULO PATRIMONIAL, desde que quitado, nas formas do ESTATUTO e do REGULAMENTO;

b) Requerer convocação do CONSELHO DELIBERATIVO mediante requerimento assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de associados, para resolver sobre a inobservância do ESTATUTO e do seu REGULAMENTO, em relação aos direitos neles assegurados;

c) Requerer ao CONSELHO DELIBERATIVO, em petição, com motivo circunstanciado, assinado por, no mínimo, 10 % (dez por cento) de tais associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, convocando-a, se o CONSELHO DELIBERATIVO não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Requerer à DIRETORIA, por escrito, a cessão do salão social do CLUBE para realização de festas de caráter social ou cultural, respeitando as agendas já estabelecidas na oportunidade para eventos diversos, ficando o requerente responsável pela boa ordem e pelos danos verificados e, ainda, pelo pagamento da taxa que a DIRETORIA previamente estipular e atender exigências de lei;

e) Sugerir à DIRETORIA, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa ao CLUBE, reclamando por escrito providências sobre irregularidades ocorridas nas suas dependências;

f) Interpor recursos por escrito à DIRETORIA e ao CONSELHO DELIBERATIVO de decisões que entender contrárias ao seu direito.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ 1° - Não é permitido ao associado ESPORTISTA, frequentar ou permanecer nas dependências do clube em áreas não destinadas aos jogos lícitos;

§ 2° - O associado é considerado em gozo de seus direitos estatutários, para todos os efeitos do presente ESTATUTO quando:

I - Estiver quite com o CLUBE relativamente às obrigações previstas neste ESTATUTO e no REGULAMENTO;

II - Não tiver documentos pendentes de solução;

III - Não estiver cumprindo penalidade de suspensão;

Art. 39 - Fazer recadastramento obrigatório a cada dois (02) anos ou quando solicitado pela Diretoria executiva, ficando sua entrada no clube convencionada ao recadastramento.

Art. 40 - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir por seus familiares, dependentes e convidados o ESTATUTO, REGULAMENTO, Regimentos Internos e as deliberações dos órgãos do CLUBE;

b) Pagar, pontualmente seus compromissos, as contribuições e débitos contraídos com o CLUBE na tesouraria do clube ou agências bancárias autorizadas;

c) Zelar pela conservação do Patrimônio Social, indenizando o CLUBE, pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa, bem como em idênticas condições, pelos que forem causados por seus familiares, dependentes ou convidados sob sua responsabilidade, no prazo que lhe for concedido pela DIRETORIA;

d) Abster-se de exercer qualquer tipo de comércio nas dependências CLUBE;

e) Respeitar os DIRETORES e membros do CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL, tratando com urbanidade os associados e funcionários do CLUBE;

f) Manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do CLUBE;

g) Comparecer às Assembleias Gerais ou a qualquer outra reunião, quando convocados;

h) Comunicar, por escrito a mudança de residência ou estado civil;

i) Atualizar a cada dois anos no mínimo todas as suas informações cadastrais, inclusive com atualização das fotos no cadastro;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

j) Apresentar, quando solicitados por Diretores ou funcionários a carteira de identidade social e o comprovante de quitação da contribuição de custeio (mensalidade), estendendo-se aos familiares e dependentes;

k) Obrigatoriedade da apresentação do cartão de identificação social para adentrar nas dependências do clube.

CAPÍTULO V: DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 41 - Aos associados, familiares e dependentes, que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares, regimentais e resoluções, serão aplicadas as penalidades abaixo, assegurados aos infratores ampla defesa e o contraditório por escrito.

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Desligamento;

IV. Exclusão.

Art. 42 - Caberá a advertência por escrito sempre que à infração não for aplicável nenhuma outra penalidade;

§ único - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, o Diretor poderá fazer advertência verbal.

Art. 43 - A pena de suspensão não poderá exceder a 1 (um) ano, ou 365 dias.

§ 1° - A pena de suspensão priva o penalizado de seus direitos associativos, porém não o desobriga do cumprimento de seus deveres.

§ 2° - Havendo indícios suficientes da prática da infração e da autoria e que seja de natureza grave, o Diretor Plantonista, poderá suspender preventivamente o associado, seus familiares ou seus dependentes, antes mesmo de ser feita ocorrência do evento, pelo prazo de até 7 (dias), podendo a DIRETORIA, nesse prazo, estendê-lo ou não para 30 (trinta) dias.

§ 3° - A pena de suspensão conforme Art. 41; será aplicada, dentro de seus limites, atendendo-se à gravidade da falta cometida e às circunstâncias agravantes e atenuantes que após votação da penalidade deverá ser observado:

a) Primário: Redução de 20% da penalidade;

b) Reincidente: aumento de 30% da penalidade; gradativamente sobe na mesma proporção se já houver outros antecedentes, até o limite de expulsão se necessário;

c) Reincidente por mais de três vezes, caracteriza expulsão do quadro associativo;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ 4º - A pena de suspensão será aplicada ao associado, seus familiares ou dependentes que:

a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal e ou por escrito;

b) Fizer declarações falsas ou atos não provados em propostas, redes sociais, e ou outros meios de comunicação;

c) Praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do CLUBE;

d) Desrespeitar membro da Diretoria do CLUBE ou seus funcionários, através de atos ou palavras;

e) Ceder a carteira de identidade social a qualquer pessoa e ou tentar a entrada de não associado para os fins de ingresso no CLUBE;

f) Portar arma de fogo nas dependências do CLUBE, ainda que possua licença para tal.

g) Dar publicidade, por qualquer forma, às questões provadas da associação e as quaisquer outras que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou o bom nome da associação.

h) Perturbar a ordem das solenidades, festas, bailes, e outros eventos.

i) Procurar tirar proveito exibindo documentos como seus sendo o mesmo de outros.

j) Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome da entidade.

k) Não acatar decisões tomadas pela entidade, ou de seus Diretores.

l) Não se conduzir convenientemente na sede social.

m)Participar de conflitos, tumultos ou agressões dentro dos próprios do clube.

n) Fornecer bebida alcoólica a menores.

o) Transitar com veiculo em velocidade acima do permitido ou praticar manobras de risco nas dependências do clube;

p) Perturbar os associados e vizinhos com som alto.

§ 5º - Ocorre a reincidência quando o associado, familiares ou dependentes, cometerem nova infração de qualquer natureza ao ESTATUTO, REGULAMENTO, regimento, resoluções e normas, após lhes ter sido aplicada, definitivamente, qualquer tipo de penalidade.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ 6° - Para efeito de aplicação de pena por reincidência, não prevalece aplicação de penalidade anterior se entre a data do término do cumprimento da penalidade e da nova infração cometida, tiverem decorridos os seguintes períodos de tempo:

a) De 02 (dois) anos, para as penalidades anteriores de advertência;

b) De 03 (três) anos, para a penalidade de suspensão por tempo de até 06 (seis) meses;

c) De 04 (quatro) anos, para penalidade de suspensão por tempo acima de 06 (seis) meses.

Art. 44 - A pena de desligamento será aplicada ao associado que deixar de pagar as contribuições de custeio e demais obrigações, inclusive ressarcimentos de danos, contraídos com a associação, durante 02 (dois) meses consecutivos e/ou alternados, uma vez não atendida a correspondente notificação para tal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ único – Em casos de um só mês de atraso na contribuição, e esgotado as possibilidades de pagamento, também o associado ficará sujeito as penas de desligamento da sociedade conforme estatuto;

Art. 45 - A exclusão de associado, familiares, dependentes e agregados dar-se-á nas seguintes situações:

a) O associado, ou familiar, ou dependente que for condenado, por sentença judicial definitiva, pela prática de crime desabonador de sua conduta moral, tornando-se indigno de permanecer no quadro associativo, não atingindo os demais membros da família quando se tratar de penalidade aplicada exclusivamente ao associado titular;

b) O associado, ou familiar, ou dependente que for penalizado, em procedimento interno de apuração disciplinar pela prática de ato grave contra a moral e/ou aos bons costumes;

c) O associado que deixar de indenizar o CLUBE por prejuízos causados por si, por seus familiares, dependentes ou convidados;

d) O associado, familiar ou dependente que tiver sofrido 3 (três) penalidades de suspensão;

e) For admitido por informações falsas ou inexatas.

f) Por agressão física praticada contra Diretores ou Funcionários, dentro ou fora do recinto oficial, porém ligados a fatos relacionados a associação.

§ 1° - A exclusão de associados por inadimplência às obrigações sociais e de passivos com a associação conforme Art. 44, lastreadas nas devidas notificações previstas neste ESTATUTO, acarretará, independentemente de novas notificações e formalidades, a arrecadação do título patrimonial ao acervo patrimonial do CLUBE;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ 2° - O título patrimonial arrecadado, nos termos do § 1° retro, será qualificado como título revertido e poderá ser livremente negociado pelo CLUBE, nos termos do presente ESTATUTO.

§ 3° - Quando se tratar de exclusão de associado titular, a titularidade passará automaticamente para o cônjuge, ficando mantidas as relações familiares e de dependência.

Art. 46 – Aos Dirctores, além das penalidades de que são passíveis como associados, pode caber a perda de mandato;

Art. 47 – Perderão o mandato, os Diretores e Conselheiros que:

I. Eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções dentro de 15 (quinze) dias sem motivos justificados;

II. Os que abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;

III. Os que sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por três sessões consecutivas ou deixarem de exercer o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias;

IV. Os que, por desinteresse, negligencia ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;

V. Essas penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, segundo a nomeação ou eleição cabível a um ou outro poder.

Art. 48 - Todos os associados serão julgados pela DIRETORIA, com exceção dos BENEMÉRITOS, membros do CONSELHO DELIBERATIVO, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA EXECUTIVA, que o serão pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 1° - A instauração de processo disciplinar envolvendo associados BENEMÉRITOS, membros do CONSELHO DELIBERATIVO, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA, será procedida mediante decisão do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, assim que for notificado ou tomar conhecimento da prática de qualquer infração às disposições citadas no presente ESTATUTO.

§ 2° - O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, de imediato, nomeará comissão processante composta de 3 (três) conselheiros, comissão esta que deverá observar o procedimento e os prazos previstos no REGULAMENTO.

Art. 49 - Todas as penalidades aplicadas, recursos e decisões serão registrados no prontuário do associado.

Art. 50- São circunstâncias atenuantes:

a) A primariedade;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

b) Haver o infrator prestado relevantes serviços ao CLUBE;

c) Ter o infrator procurado reparar o dano ou ofensa;

d) Ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos;

e) Ter sido a infração cometida por injusta provocação.

§ único - Nos casos das alíneas "a" e "b" (esta por uma única vez), poder-se-á não aplicar a suspensão e convertê-la em advertência por escrito.

Art. 51 - São circunstâncias agravantes:

a) Ter sido advertido verbalmente por funcionários e diretores;

b) A reincidência;

c) O mau comportamento anterior, apurado em processo administrativo, ainda que não penalizado;

d) O emprego de arma ou qualquer meio aviltante;

e) A prática da infração em concurso com outrem;

Art. 52 – Nos casos de advertência, suspensão e ou exclusão, a Diretoria concederá direito de defesa na forma estabelecida neste Estatuto ao associado infrator, cuja decisão será comunicada por escrito para a ciência e conhecimento do associado;

Art. 53 – O associado que receber qualquer penalidade, terá direito de recurso à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;

Art. 54 – O associado excluído poderá ser ainda ser responsabilizado civil ou criminalmente;

Art. 55 – Excetuada a pena de exclusão por falta de pagamento e ou por falta grave, o associado excluído por qualquer outra hipótese poderá fazer novamente parte da entidade, quando decorrido, pelo menos 01 (um) ano da data da exclusão, desde que recorra ao Conselho Deliberativo e tenha pretensão aprovada.

§ 1° - A pena de exclusão será sempre individual, exceto na hipótese por falta de pagamento.

§ 2° - Caso o Cônjuge ou convivente em união estável do associado excluído pelas hipóteses previstas neste estatuto, venha a adquirir outro título antes de decorrido 12 meses da pena imposta ao cônjuge ou convivente associado, este, ou seja, o ex-titular não poderá ser seu dependente;

§ 3° - No caso de exclusão por falta de pagamento os associados dependentes CTD terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da exclusão, para complementar o

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

valor correspondente para transformação de CTD para CT, e venha saldar os débitos contraídos, motivo da exclusão, sob pena de assim não procedendo ser igualmente excluído dos quadros associativos.

Art. 56 – As pessoas da família do associado, definidos como tal, estão sujeitas às penalidades constantes e definidas neste Estatuto, cabendo, somente ao titular, o direito de recurso de seus dependentes.

TÍTULO VII: RECURSOS

CAPÍTULO I: DOS RECURSOS

Art. 57 - Das decisões dos diversos órgãos do CLUBE ou de seus representantes, caberão aos associados, seus familiares ou dependentes os seguintes recursos:

I. Reconsideração;

II. Recurso voluntário;

III. Revisão.

§ único - O recurso será cabível em uma única oportunidade, em cada procedimento.

Art. 58 – O associado que for denunciado por alguma infração as normas estatutárias, poderá no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de sua notificação, querendo, pode apresentar defesa escrita, que deverá estar assinada pelo associado e ser protocolada na secretária do clube, mediante recibo, endereçada a Diretoria Executiva;

§ 1° - Se requerida a colheita de provas, estas deverão ser realizadas no prazo máximo de 07 (três) dias, prorrogáveis a critério da Diretoria, se necessário e, em reunião única que será designada neste lapso temporal a Diretoria Executiva proferirá decisão. Os custos e diligencias para a produção das provas eventualmente protestadas pelo acusado ficarão a cargo exclusivo deste, isento o clube de quaisquer ônus;

§ 2° - Caso não oferecida defesa pelo associado denunciado, deverá a Diretoria Executiva proferir decisão no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, porém não protestando por provas e não oferecida defesa poderá a Diretoria julgar de plano o caso; considerando-se aquele revel

§ 3° - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva, poderá o associado denunciado apresentar recurso escrito, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação da decisão, ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir o caso no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 4° - Da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo não caberá mais nenhum recurso administrativo, devendo a decisão ser cumprida pelo associado infrator.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

TÍTULO VIII: CONTRIBUIÇÕES, CUSTEIO, TAXAS E OUTROS ENCARGOS

CAPÍTULO I: DAS CONTRIBUIÇÕES DO CUSTEIO, TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Art. 59 - São consideradas contribuições: a contribuição de custeio (mensalidade), taxas e contribuições que venham existir.

Art. 60 - A contribuição de custeio (mensalidade) para associados TITULARES e CONTRIBUINTES será sempre fixada mediante proposta fundamentada da DIRETORIA ao CONSELHO DELIBERATIVO devendo ser apreciada e votada por este na forma prevista neste ESTATUTO.

§ 1º - Poderá ser criada pela Diretoria Executiva, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, taxa extra de investimento, que serão cobradas de todas as categorias de associados, em caráter temporário e por prazo determinado, a fim de colaborarem com a construção ou acabamento de obra, cujo valor da taxa extra que será cobrado junto com a mensalidade, que não poderá ultrapassar a metade do valor da mensalidade estabelecida para os títulos patrimoniais normais "CT";

§ 2º - Será cobrada multa moratória de 2,00% (dois por cento) mais correção monetária e juros de mora de 1% ao mês em relação às taxas de conservação e mensalidades atrasadas, o que representará efetivo debito para com o clube;

§ 3º - Os associados CTD e CDC terão a contribuição de custeio fixada em 1/3 (um terço) do valor de custeio do Título CT, mediante proposta fundamentada da Diretoria ao Conselho Deliberativo devendo ser apreciada e votada por este na forma prevista neste estatuto;

§ 4º - Os associados BENEMÉRITOS, REMIDOS e ESPORTISTAS estão isentos, individualmente, do pagamento de contribuição de custeio (mensalidade);

§ 5º - Taxas são as contribuições devidas ao CLUBE pela posse de TÍTULO PATRIMONIAL, por aluguel de suas dependências sociais, reserva de mesas, convites em geral, aluguel de equipamento, aportes financeiros e por outros serviços prestados, cujos valores serão fixados pela DIRETORIA.

TÍTULO IX: ÓRGÃOS DO CLUBE

CAPÍTULO I: DOS ORGÃOS DO CLUBE

Art. 61 - São órgãos do CLUBE:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

§ único - Os membros destes órgãos não serão, por qualquer forma e em qualquer tempo, remunerados.

CAPÍTULO II: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 62 - A Assembleia Geral, órgão soberano do CLUBE, constitui-se de todos os associados em gozo de seus direitos estatutários, com exceção dos associados BENEMÉRITOS, DEPENDENTES e ESPORTISTAS.

Art. 63 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e empossar a DIRETORIA EXECUTIVA, O CONSELHO FISCAL E O CONSELHO DELIBERATIVO;

b) Destituir a DIRETORIA EXECUTIVA, ou seu Presidente e ou o Vice-Presidente da DIRETORIA;

c) Destituir o CONSELHO DELIBERATIVO e o CONSELHO FISCAL;

d) Referendar a reforma total ou parcial do ESTATUTO;

e) Decidir sobre assunto de interesse do CLUBE;

f) Autorizar a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis, referendar a emissão de TÍTULOS PATRIMONIAIS;

g) Decidir sobre a dissolução e liquidação do CLUBE.

§ único: Para as deliberações a que se refere as letras (c), (d), (h), é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 64 - A ASSEMBLEIA GERAL se reúne:

a) Ordinariamente, de Três em Três anos, no segundo domingo do mês de Dezembro, para eleger a DIRETORIA EXECUTIVA, O CONSELHO DELIBERATIVO E O CONSELHO FISCAL;

b) Extraordinariamente, para os demais casos previstos neste ESTATUTO.

§ 1° - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, que deverão estar quites com suas mensalidades e demais pagamentos mensais;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 8443

§ 2º - Em segunda convocação, com qualquer número de associados, que poderá ser realizada uma hora após a primeira convocação, com exceção do exposto no ART. 63 em seu parágrafo único.

§ 3º - O voto poderá ser exercido pelo associado titular (CT) e pelo associado dependente individual (CTD), desde que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e desde que quites com suas mensalidades, até o mês que antecede a eleição, sendo atribuído um voto para cada associado e não se admitirá o voto por procuração;

§ 4º - Será secreta a votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como todas as outras que se fizerem necessárias, em reuniões dos poderes competentes, sobre assuntos PESSOAIS E OU DE CARÁTER MORAL.

§ 5º - Cabe a Diretoria Executiva e ou ao Conselho Deliberativo em convocação de Assembleias extraordinária, definir o horário de início e termino e a modalidade de votação, de acordo com a pauta em discussão e ou votação.

§ 6º - Registrar-se-ão os trabalhos de cada reunião em livros próprios e a respectiva ata lavrada pelo secretário e assinada pelos membros da mesa. Deverá ser ratificada, posteriormente, por uma comissão composta de 5 (cinco) membros designados pelos presentes à Assembleia realizada;

Art. 65 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, por meio de edital afixado na sede social do CLUBE e publicado no jornal do Município, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

§ único - O edital de convocação discriminará a ordem do dia, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 66- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO atendendo a solicitação escrita e fundamentada:

a) Do CONSELHO DELIBERATIVO;

b) Do Presidente da DIRETORIA;

c) Do CONSELHO FISCAL;

d) De pelo menos 10% (dez por cento) do número de associados TITULARES em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 67 - A Assembleia Geral será instalada por quem a convocou ou por seu substituto legal e será dirigida por um PRESIDENTE, indicado no momento e aprovado pela maioria dos presentes, cabendo a este nomear 2 (dois) secretários.

Art. 68 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

CAPÍTULO III: DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 69 - O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão representativo dos associados, eleito para um período de 3 (TRÊS) anos e se constitui de:

I. MEMBROS VITALÍCIOS: são os EX-PRESIDENTES do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA EXECUTIVA, residentes nesta cidade e que tenham exercido integralmente seus mandatos.

II. MEMBROS NATOS: São os SÓCIOS BENEMÉRITOS.

a) MEMBROS ELEITOS: 13 (Treze) membros, da categoria de TITULARES CT e CTD sendo nove membros titulares e 4 suplentes

§ único - Quando o CONSELHO DELIBERATIVO estiver reduzido a menos de 2/3 (dois terços) de seus membros, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preencher todas as vagas, por eleição.

Art. 70 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa convincente e por escrito, a critério da mesa diretora do CONSELHO DELIBERATIVO, exceção feita aos MEMBROS VITALÍCIOS e MEMBROS NATOS.

Art. 71 - São incompatíveis as funções de Conselheiro e de Diretor.

§ 1° - No caso de o Conselheiro passar a exercer função de Diretor, será automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo, não podendo posteriormente votar nas deliberações do CONSELHO DELIBERATIVO sobre assuntos em que tiver tomado parte como membro da DIRETORIA.

§ 2° - Retornando o Conselheiro licenciado ao CONSELHO DELIBERATIVO, o membro que o substituiu retornará à posição que ocupava antes da substituição.

Art. 72 - O CONSELHO DELIBERATIVO será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1° - Após a sua posse, o CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá imediatamente, sob a presidência do Presidente da Assembleia Geral que o elegeu, para a eleição e posse de seus dirigentes, na forma prevista no REGULAMENTO.

§ 2° - Na vacância de qualquer dos cargos previstos no *caput*, ou de todos simultaneamente, as vagas serão preenchidas por eleição, em reunião extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, cabendo, na segunda hipótese, a presidência ao Conselheiro mais antigo.

Art. 73 - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

a) Eleger e empossar pelo período de 3 (três) anos:

I- Os seus dirigentes;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

II- Os membros das COMISSÕES PERMANENTES;

b) Reformar, total ou parcialmente, o ESTATUTO, que vigorará após o *referendum* da Assembleia Geral; interpretar e regulamentar as suas disposições, decidindo sobre os casos omissos;

c) Conceder título de sócios BENEMÉRITOS, por iniciativa própria ou mediante proposta da DIRETORIA;

d) Decidir sobre os recursos e representações que lhe forem apresentadas pelos associados, Conselheiros e DIRETORIA;

e) Fixar o valor do TÍTULO, atualizando-o mediante proposta fundamentada da DIRETORIA;

f) Autorizar a DIRETORIA a proceder a emissão e venda de novos TÍTULOS;

g) Autorizar a DIRETORIA a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e adquirir bens imóveis;

h) Autorizar a DIRETORIA a adquirir bens móveis, títulos e valores que não constem da peça Orçamentária;

i) Autorizar a DIRETORIA a alienar, onerar, ou por outro meio qualquer, gravar bens imóveis;

j) Apreciar e reformar a regulamentação do ESTATUTO bem como os Regimentos Internos;

k) Autorizar a DIRETORIA a realizar despesas não previstas no orçamento, desde que comprovada sua necessidade, na forma prevista neste ESTATUTO;

l) Destituir os membros eleitos da DIRETORIA e das COMISSÕES PERMANENTES, quando considerar sua atuação contrária aos fins ou interesses do CLUBE bem como contra os interesses desse estatuto, podendo inclusive, intervir na Administração Geral, quando julgar necessário;

m) Deliberar sobre a filiação do CLUBE a entidades esportivas oficiais, ou seu desligamento;

n) Zelar pelo fiel cumprimento do ESTATUTO, REGULAMENTO e Regimentos Internos, quer por parte dos associados, órgãos do CLUBE ou seus representantes e Diretores;

o) Convocar o CONSELHO FISCAL quando necessário;

p) Aprovar o aumento da contribuição de custeio (mensalidade) na forma deste ESTATUTO;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

Art. 74 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á em sessão ordinária:

I. TRIMESTRALMENTE, para deliberar sobre os balancetes e demonstrações de receitas e despesas e decidir sobre outros assuntos;

II. ANUALMENTE:

a) Na segunda quinzena de Janeiro, para deliberar sobre o relatório da DIRETORIA, balanço, demonstração de receita e despesa, parecer do CONSELHO FISCAL e decidir sobre outros assuntos;

b) No mês de Dezembro, para aprovar e votar a proposta orçamentária do exercício.

III. Logo após a sua eleição, para eleger e empossar os seus dirigentes, os demais membros da DIRETORIA, os membros do CONSELHO FISCAL e as COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 75 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á em sessão extraordinária:

I. Desde que o seu Presidente, o CONSELHO FISCAL, a DIRETORIA, ou as COMISSÕES PERMANENTES julguem necessária tal medida.

II. A requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, em representação dirigida ao seu Presidente, na qual conste o assunto a ser incluído na ordem do dia e os motivos que justifiquem a convocação.

III. A requerimento, no mínimo, de 10% (dez por cento) de associados em gozo de seus direitos estatutários, com as formalidades exigidas no inciso anterior.

§ único - Atendidas as formalidades necessárias, a justificativa da convocação será encaminhada ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, que dará o seu parecer em 10 (dez) dias, após o que providenciará a imediata convocação.

Art. 76 - As reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias através de meio eletrônico ou via telefone, contendo a ordem do dia.

§ único - A convocação de Conselheiro por meio eletrônico somente se configurará após a confirmação do recebimento por parte do destinatário e por via telefone apenas com a confirmação do próprio conselheiro.

Art. 77 - O CONSELHO DELIBERATIVO somente poderá funcionar com a presença mínima da metade mais um de seus membros eleitos, e, em se tratando de assunto de alta relevância, a seu critério, permanecerá em sessão permanente.

§ único - O comparecimento dos Conselheiros será comprovado mediante assinaturas no livro de presença.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

Art. 78 - As decisões do CONSELHO DELIBERATIVO serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos seguintes casos:

I- Fixação da contribuição de custeio;

II- Alteração do nome da associação;

III- Reforma parcial ou total do ESTATUTO;

IV- Autorizar a DIRETORIA a alienar, onerar, ou por outro meio qualquer, gravar bens imóveis.

§ 1° - As demais decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros.

§ 2° - Os votos vencidos constarão da ata, se for solicitada sua transição.

§ 3° - O Presidente do CLUBE, a convite do CONSELHO DELIBERATIVO, poderá comparecer às reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4° - Os membros da DIRETORIA, exceto o Presidente, quando convocados, comparecerão às reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, não lhes cabendo analisar o mérito nem votar o assunto em pauta.

Art. 79 - Compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO:

a) Convocar e instalar a Assembleia Geral;

b) Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO;

c) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, REGULAMENTO, REGIMENTOS INTERNOS e as deliberações do CONSELHO DELIBERATIVO;

d) Rubricar os registros de Atas da Assembleia Geral e do CONSELHO DELIBERATIVO;

e) Assinar as atas das reuniões e a correspondência do CONSELHO DELIBERATIVO;

f) Dar posse aos membros dos poderes eleitos pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

g) Assinar os TÍTULOS PATRIMONIAIS conjuntamente com o Presidente da DIRETORIA e com o Primeiro Tesoureiro;

h) Assumir a administração do CLUBE, no caso de renúncia e ou cassação do Presidente e Vice-Presidente da DIRETORIA ou a na situação de renuncia coletiva da Diretoria;

i) Exigir a retirado do recinto da reunião, de Conselheiro ou convidado, que venha a tumultuar os trabalhos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

§ único - Nas reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO o Presidente somente votará em caso de empate, proferindo voto de qualidade.

Art. 80 – Na ausência do Presidente, do Vice Presidente e dos Secretários, os trabalhos serão abertos por um dos demais membros do conselho Deliberativo que, a seguir, solicitará aos presentes aclamar, dentre eles, um que ocupe o cargo de Presidente "AD HOC", para presidir a Sessão.

Art. 81 - Compete ao Vice-Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO substituir o Presidente nas suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 82 - Compete ao Primeiro Secretário do CONSELHO DELIBERATIVO:

a) Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas, juntamente com o Presidente e conselheiros presentes;

b) Redigir o expediente e encaminhar as decisões tomadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, que assinará juntamente com o Presidente;

c) Manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito de exercício de mandato;

d) Assumir a Presidência, na falta, licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 83 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 84 - O conselho deliberativo tem a prerrogativa de montar assessorias se necessário for ou assim entender, e obrigatoriamente, as seguintes COMISSÕES PERMANENTES, constituídas cada uma de 3 (três) membros, todos pertencentes ao seu quadro e, de preferência, técnicos;

I. Comissão de Planejamento e Obras;

II. Comissão Jurídica;

III. Comissão de Finanças;

IV. Comissão disciplinar.

§ 1° - Cada comissão emitirá seu parecer por escrito, quando solicitado, pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que a não apresentação do parecer não impede a votação do assunto pelo plenário.

§ 2° - Na vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, será realizada a eleição do substituto.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA

Art. 85 - A DIRETORIA, órgão administrativo e executivo do CLUBE, é composta pela Presidência (Presidente e Vice-Presidente), além dos seguintes Diretores:

1. Primeiro Tesoureiro;
2. Segundo Tesoureiro;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Diretor Social e Cultural;
6. Diretor de Esportes;
7. Diretor de Bares e Restaurantes;
8. Diretor de Patrimônio e Obras;
9. Diretor de Assuntos Jurídicos;
10. Diretor de pessoal.

§ 1° - O Presidente da DIRETORIA não poderá ser reeleito, ou seja, deve exercer um único mandato.

§ 2° - Todos os membros da DIRETORIA serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3° - O período de mandato é três anos.

Art. 86 - A DIRETORIA será investida nos termos deste ESTATUTO, de amplos poderes de gestão.

Art. 87 - Os Diretores não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do CLUBE, na prática regular e normal dos atos de gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos causados com a infração da lei, deste ESTATUTO e do REGULAMENTO.

§ único - As responsabilidades mencionadas neste artigo prescrevem em 2 (dois) anos, contados da apreciação, pelo CONSELHO DELIBERATIVO, das contas, balanços e cumprimento da peça orçamentária relativos ao mandato findo.

Art. 88 – Os Diretores exercerão seus cargos, independentemente, de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes especialmente vedado:

I – Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, que deverá ser expressa, antes de 30 (trinta) dias, prazo dentro do qual deverá ser convocado ou eleito o respectivo substituto;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

II – Exercer Cumulativamente mais de um cargo, devendo optar pelo que lhe convier;

III – Voltar a exercer o cargo de Diretor antes de decorrido 3 (três) anos de seu desligamento desta, na forma estabelecida na alínea "I" deste Artigo;

Art. 89 – Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria Executiva, salvo se houverem protestado contra a resolução e o protesto estiver consignado em ata;

Art. 90 - No caso de vacância definitiva do Presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, deverão ser convocadas novas eleições, na forma prevista neste ESTATUTO.

Art. 91 – O Diretor que perder o cargo por cassação de mandato, perderá, por 4 (quatro) anos, o exercício dos direitos sociais, no que diz respeito a ser votado, podendo, ainda, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sofrer outras penalidades.

Art. 92 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

a) Dirigir diretamente a entidade de acordo com este Estatuto, cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, REGULAMENTO, Regimentos Internos, resoluções da Assembleia Geral e dos CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL;

b) Criar os Departamentos previstos na legislação esportiva em vigor e outros de interesse do CLUBE, elaborando os respectivos Regimentos Internos;

c) Representar o CLUBE nos atos para os quais for convidado;

d) Resolver sobre admissão, demissão, readmissão, salários, licença de funcionários, zelando pela moralidade e disciplina, bem como sobre a aplicação de penalidades;

e) Resolver sobre admissão, readmissão de associados, zelando pela moralidade e disciplina dos associados nas dependências do clube ou onde estiver representado, bem como sobre a aplicação de penalidades;

f) Promover a arrecadação das contribuições e outras rendas, efetuando as despesas orçamentárias e estatuárias, bem como afixar balancetes mensais, aprovados pelo CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO, em lugar visível e de fácil acesso aos associados;

g) Elaborar anualmente o relatório da gestão, com o balanço e demonstração de receitas e despesas, bem como a Peça Orçamentária;

h) Encaminhar ao CONSELHO FISCAL, o balancete mensal do CLUBE;

i) Promover os eventos que julgar conveniente, fixando os valores de ingressos e adesões, se houver;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

j) Propor ao CONSELHO DELIBERATIVO a concessão de título de associado BENEMÉRITO;

k) Celebrar contratos de locação, com o prazo de vigência de até 1 (um) ano;

l) Celebrar contratos de terceirização de serviços do CLUBE, com prazo de vigência de até 1 (um) ano;

m) Alienar TÍTULOS de associados nos casos previstos neste ESTATUTO;

n) Decidir sobre recursos e representações que lhe forem apresentados;

o) Adotar as providências exigidas pelos poderes públicos;

p) Cobrar ingresso dos associados e convidados, com a finalidade de tornar exequíveis as atividades sociais, culturais e esportivas;

q) Conferir prêmios, medalhas e diplomas aos associados e funcionários por atos meritórios e por competições que promover;

r) Responder, no prazo de 10 (dez) dias, as indagações por escrito formuladas pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

s) Decidir sobre a cessão de dependências do Clube de Campo, fixando os valores respectivos;

t) Cumprir rigorosamente a Peça Orçamentária.

Art. 93 - Compete ao Presidente da DIRETORIA:

a) Administrar o CLUBE, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento de todas as Diretorias e Departamentos, assim como cumprir e fazer e cumprir o ESTATUTO, o REGULAMENTO e os Regimentos Internos;

b) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções da Assembleia Geral e dos CONSELHOS DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL;

c) Convocar qualquer órgão do CLUBE, quando necessário;

d) Solucionar os casos de emergência, levando-os ao conhecimento da DIRETORIA;

e) Representar o CLUBE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação;

f) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os atos que implicarem em transações patrimoniais, bem como, cheques, cauções, ordens de pagamento, transações bancárias eletrônicas por meio de assinaturas digitais, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidade do CLUBE;

g) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro e o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, os TÍTULOS PATRIMONIAIS;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 4 3443

h) Presidir as reuniões da DIRETORIA e assinar as atas respectivas;

i) Submeter à apreciação do CONSELHO DELIBERATIVO os casos omissos e alterações estatutárias propostas pela DIRETORIA;

j) Nomear, destituir e conceder licença aos Diretores;

k) Transferir ao Vice-Presidente obrigações que lhes sejam atribuídas;

l) Coordenar e fazer cumprir o orçamento anual nos termos estabelecidos neste ESTATUTO;

m) Transmitir ao seu sucessor, eleito em Assembleia, a administração do CLUBE e as responsabilidades do cargo;

n) Proferir voto de qualidade.

Art. 94 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente no exercício de seu cargo e executar as atribuições que lhe sejam conferidas;

Art. 95 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Assumir a Presidência do CLUBE na falta, licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

b) Coordenar os serviços da Tesouraria e dirigir seus funcionários;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao CLUBE;

d) Organizar os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual, encaminhando-os ao CONSELHO FISCAL, a quem prestará as informações que lhe forem solicitadas;

e) Assinar os recibos das importâncias recebidas;

f) Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os atos que implicarem em transações patrimoniais, bem como, cheques, cauções, ordens de pagamento, transações bancárias eletrônicas por meio de assinaturas digitais, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidade do CLUBE;

g) Efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas pelo Presidente da DIRETORIA;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

h) Depositar em nome do CLUBE, em estabelecimentos bancários indicados pela DIRETORIA, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade;

i) Providenciar a cobrança dos débitos dos associados, notificando os que estiverem em atraso;

j) Comunicar à DIRETORIA os nomes dos associados que, por atraso de pagamento de seus débitos, deverão ser desligados segundo disposição deste ESTATUTO;

k) Providenciar a arrecadação da receita do CLUBE, fiscalizando a sua aplicação;

l) Assinar com os Presidentes da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO os TÍTULOS PATRIMONIAIS;

m) Proceder, juntamente com o Diretor de Patrimônio e Obras, a critério da DIRETORIA, quando necessário, a atualização do valor do imobilizado do Clube, para, posteriormente, ser aprovado pela DIRETORIA e pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 96 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) Fazer o levantamento do patrimônio social e mantê-lo atualizado, com todos os seus bens móveis, utensílios, títulos e valores, materiais esportivos e demais pertences do CLUBE fazendo, periodicamente, a avaliação deste acervo;

c) Dirigir o almoxarifado, fazendo mensalmente o seu inventário;

d) Coordenar e efetuar as compras autorizadas, mediante tomada de preços.

Art. 97 - Ao Primeiro Secretário compete:

a) Coordenar o serviço da Secretaria e seus funcionários e o expediente;

b) Lavrar e subscrever atas das reuniões da DIRETORIA, bem como expedir as notificações, os avisos e os comunicados necessários, além de determinar a afixação em quadro de avisos quando se tratar de assunto não sigiloso ou reservado;

c) Assinar a correspondência oficial e interna, individualmente ou em conjunto com o Presidente;

d) Organizar e manter em ordem o arquivo do Quadro Associativo.

Art. 98 - Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de seu cargo, substituindo-o em suas faltas, licenças e impedimentos;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

b) Coordenar a divulgação das atividades do CLUBE;

c) Coordenar a edição de revistas, boletins ou outras publicações, para difusão das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 99 - Ao Diretor Social e Cultural compete:

a) Promover, as festas, reuniões e diversões de caráter social e cultural;

b) Promover o intercâmbio cultural entre associados;

c) Programar e organizar as festas estatutárias;

Art. 100 - Ao Diretor de Esportes compete:

a) Coordenar os departamentos esportivos;

b) Elaborar planos para incrementar e estimular a prática esportiva entre os associados;

c) Assumir a chefia das delegações esportivas ou designar quem a exerça, com aprovação da DIRETORIA;

d) Propor à DIRETORIA admissão ou desligamento de associado ESPORTISTA;

e) Adotar as providências para a contratação de técnicos e instrutores, com a aprovação da DIRETORIA;

f) Presidir as reuniões dos departamentos esportivos.

Art. 101- Ao Diretor de Bares e Restaurantes compete:

a) Superintender os serviços de Bares e Restaurantes, exercendo o controle da receita e despesa, elaborando balancetes mensais;

b) Controlar o estoque das mercadorias da área de Bares e Restaurantes;

c) Sugerir a admissão e a demissão de funcionários da área de bares e restaurantes;

Art. 102- Ao Diretor de Patrimônio e Obras, que deve ser preferencialmente, engenheiro ou arquiteto, compete:

a) Dirigir, sob a superintendência do Presidente da DIRETORIA, a Sede;

b) Coordenar os serviços de manutenção e reparação dos bens móveis, máquinas, equipamentos e instalações gerais localizadas na Sede de Campo;

c) Sugerir a aquisição de materiais e serviços para a manutenção e funcionamento da Sede de Campo;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

d) Nomear assessores, com a aprovação da DIRETORIA, para a execução dos encargos que lhe são conferidos.

e) Zelar pelo patrimônio do CLUBE, adotando as medidas necessárias à sua manutenção e conservação;

f) Organizar e manter em ordem registro especial discriminativo do patrimônio do CLUBE;

g) Promover o levantamento de informações e dados preliminares, para estudos e pesquisas, com vista à elaboração de plano e obras;

h) Supervisionar a elaboração de programas, projetos, plantas e detalhes de execução das obras autorizadas;

i) Supervisionar a execução de obras e participar da realização da tomada de preços;

j) Manter atualizadas todas as plantas de disposição dos imóveis do CLUBE, redes de serviços de água e esgotos, pluviais, energia, gás, telefone, comunicações e congêneres;

k) Pronunciar-se sobre a avaliação referente à aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, dos bens pertencentes ao CLUBE;

l) Proceder, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, a critério da DIRETORIA, quando necessário, a atualização do valor do imobilizado do CLUBE, para, posteriormente, ser aprovado pela DIRETORIA e pelo CONSELHO DELIBERATIVO;

Art. 103 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

a) Assessorar a DIRETORIA em assuntos de natureza jurídica;

b) Firmar conjuntamente com o Presidente os acordos extrajudiciais de qualquer natureza;

c) Analisar e redigir contratos de interesse do CLUBE;

d) Fiscalizar o acompanhamento das ações judiciais em que o CLUBE for parte;

e) Superintender e coordenar o trabalho das comissões de sindicância previstas do REGULAMENTO.

Art. 104 - Ao Diretor de Pessoal, compete:

a) Coordenar todas as atividades referentes aos funcionários do clube: Horários, escalas, treinamentos, salários, benefícios, etc.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL

Art. 105 - O CONSELHO FISCAL, órgão independente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, preferencialmente técnicos nas áreas contábil, tributária ou financeira, com mandato de três (03) anos.

§ 1° - A substituição dos membros efetivos, nas suas faltas, licenças e impedimentos, será feita pelo Suplente.

§ 2° - Não poderão fazer parte do CONSELHO FISCAL os membros dos demais órgãos, bem como os Diretores da última gestão, além de ascendente, descendente, cônjuge, convivente, irmão, padrasto e enteado do Presidente da DIRETORIA.

Art. 106 - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á:

I. Ordinariamente, a cada três meses, para análise e emitir parecer ao Conselho Deliberativo das peças contábeis do CLUBE;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do CONSELHO DELIBERATIVO, do Presidente da DIRETORIA, ou de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, bem como de qualquer de seus próprios membros.

Art. 107 - Ao CONSELHO FISCAL compete:

a) Examinar os livros, documentos fiscais e contábeis e balancetes;

b) Apresentar à Assembleia Geral ou ao CONSELHO DELIBERATIVO, parecer, quando solicitado, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;

e) Denunciar à Assembleia Geral ou ao CONSELHO DELIBERATIVO, erros administrativos ou violação da lei ou do ESTATUTO, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

f) Convocar a Assembleia Geral ou o CONSELHO DELIBERATIVO, quando julgar necessário.

Art. 108 – Deve o conselho fiscal emitir parecer sempre que em um trimestre, a receita seja inferior às despesas, orientando o Conselho Deliberativo nas medidas a serem tomadas.

Art. 109 - A responsabilidade dos membros do CONSELHO FISCAL, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da DIRETORIA (S).

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

Art. 110 - O CONSELHO FISCAL elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

TÍTULO X: ELEIÇÕES

CAPÍTULO I: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 111 - O processo eleitoral do CLUBE será formulado em conformidade com o disposto neste ESTATUTO e conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da DIRETORIA em exercício, até o dia 30 de setembro do ano do pleito eleitoral e composta por 3 (três) membros, a seguir:

I - da administração do CLUBE a ser representada pelo Diretor Secretário;

II - do CONSELHO DELIBERATIVO, conforme indicação do seu Presidente;

III - pelo Diretor de Assuntos Jurídicos ou quem lhe faça as vezes por indicação deste e ou do Presidente da DIRETORIA, desde que advogado inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

§ 1° - A presidência da comissão eleitoral caberá ao Diretor de Assuntos Juridicos, ou seu substituto.

§ 2° - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral associados candidatos a cargo eletivos.

Art. 112 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Definir o calendário eleitoral e demais providencias estatutárias até no máximo o dia 15 de outubro anterior as eleições, desde a inscrição das chapas até o momento da eleição, inclusive todos os tramites necessários no decorrer do processo, conforme CAPITULOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX deste TITULO X;

II - Acolher o pedido de registro de chapas e, em 48 (quarenta e oito) horas, autorizar o registro ou apresentar as impugnações pertinentes nos termos do ESTATUTO;

III - Comunicar formalmente ao responsável pelo pedido de registro da chapa as impugnações que fizer e decidir sobre as regularizações apresentadas;

IV - Apreciar os recursos e decidir;

V - Expedir a competente certidão do registro de chapa;

VI - Mediante requerimento do responsável pela chapa, promover de uma única vez a postagem dos planos de governo de todas as chapas aos associados;

VII - Fiscalizar a propaganda eleitoral e fazer com que seja cumprido o ESTATUTO, tomando as providências cabíveis;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

VIII - Determinar os locais onde poderão ser instaladas as propagandas fixas, obedecidas as normas estatutárias;

IX - Impugnar e ou cancelar o registro da chapa nos casos de contrariedade do disposto neste ESTATUTO com referência à publicidade;

X - Assessorar o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO para a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária;

XI - Promover a montagem do local da assembleia e organizar o desenvolvimento da mesma;

XII - Durante a Assembleia Geral Ordinária prestar obediência ao presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II: DAS ELEGIBILIDADES

Art. 113 - Somente pode ser eleito para os órgãos do CLUBE, o associado com maioridade civil, pertencente às categorias associativas de BENEMÉRITOS, REMIDOS e TITULARES, em gozo de seus direitos, com a seguinte efetividade associativa, para os cargos:

I - Membro do CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL, e DIRETORIA EXECUTIVA, 3 anos;

Art. 114 - Não poderão ser candidatos ou nomeados para qualquer cargo do CLUBE, dirigentes cujas contas não tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes, previstos neste ESTATUTO.

Art. 115 - O CONSELHO DELIBERATIVO, o CONSELHO FISCAL, DIRETORIA EXECUTIVA serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada ordinariamente e realizada nos termos deste ESTATUTO.

I - O Presidente e o Vice-Presidente da DIRETORIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL serão eleitos por maioria simples de votos recebidos na eleição.

CAPÍTULO III: DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 116 - Na eleição para a composição do CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, e DIRETORIA EXECUTIVA, poderão concorrer uma ou mais chapas, desde que preencham os requisitos, sendo imprescindível a aquiescência, por escrito, do candidato associado, que só poderá concorrer em uma das chapas.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do CLUBE conforme data estipulada pela Comissão Eleitoral, contendo a sua designação, nomes dos associados, candidatos aos cargos da DIRETORIA, e de associados candidatos a membros do CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL, em relação única e em ordem numérica.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ 2º - O associado, ou associados, que subscreverem o pedido de registro da chapa serão considerados, para todos os demais atos, como o efetivo responsável pela mesma para todos os efeitos do presente ESTATUTO.

§ 3º - Recebido o pedido de registro da chapa, fica facultado o prazo de 48 horas para a impugnação por quem de direito e ou a Comissão Eleitoral sob a presidência do Diretor de Assuntos Jurídicos ou seu preposto, tendo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo de pedido de registro, para comunicar, formalmente, as impugnações identificadas ao responsável pelo registro da chapa, se houver.

§ 4º - O responsável pela chapa do candidato impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da impugnação, para regularizar a situação do candidato impugnado e/ou indicar, formalmente, ao Presidente de Comissão Eleitoral a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§ 5º - Para efeito de contagem do tempo referido nos parágrafos anteriores, não será considerada como hora corrida o período a partir das 12horas de sábado, até às 9 horas da segunda-feira subsequente.

§ 6º - Do registro final de cada uma das chapas concorrentes, será expedido o correspondente comprovante com certificação de eventuais incidentes registrados e substituições.

§ 7º - Completado o registro final, a chapa registrada terá o direito a solicitar a comissão eleitoral o envio do seu plano de governo aos associados, que deverá ser enviada de todas as chapas em uma única remessa via correio.

§ 8º - Findo o prazo para as inscrições, a Diretoria deverá afixar na sede social e na secretária, as chapas inscritas e providenciar a respectiva impressão das cédulas para a votação, não se admitindo o uso de cédulas avulsas e não rubricadas;

§ 9º - O aviso da data, local e horário em que deverão ser realizadas as eleições, será afixado na sede social e na secretaria do Clube, bem como publicado em jornal da cidade e por radiodifusão;

§ 10º - As eleições serão realizadas na Sede Social do Campestre Clube, em dia a ser designado pela Diretoria Executiva dentro da primeira quinzena do mês de Dezembro de cada Triênio, entre 9:00 (nove) e 16:00 (dezesseis) horas.

Art. 117 - As chapas concorrentes serão identificadas, para efeito de votação, pela denominação objeto do indicado em seu registro em ordem cronológica e serão integradas em cédula única, impressa pelo CLUBE.

§ único - Completado o registro da (s) chapa(s), a Comissão Eleitoral mediará reunião com os candidatos, para realização do sorteio da posição das chapas na cédula única e outras

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

medidas julgadas necessárias para o bom andamento do pleito e observância às normas estatutárias.

I – Considerar-se-á nulo qualquer voto rasurado;

II – Realizadas as eleições, dentro dos termos estatutários e horários estabelecidos, passar-se-á para imediata apuração sendo proclamada eleita a chapa vencedora.

CAPÍTULO IV: DO DIREITO DO VOTO

Art. 118 - Podem exercer o direito de voto os associados das categorias sociais dos TITULARES CT, CTD, BENEMÉRITOS E REMIDOS, em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1° - O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo obrigatória a identificação e a apresentação de senha numerada e nominativa, expedida pela Secretaria do CLUBE, ou meio eletrônico que corresponderá estar o associado em gozo de seus direitos.

§ 2° - Cada chapa concorrente poderá indicar até 05 (cinco) fiscais para acompanhar a entrega da senha referida no parágrafo anterior. Ocorrendo qualquer dúvida, os fiscais designados terão livre acesso a todos os livros, registros e documentos do CLUBE, durante o desempenho de suas funções, mediante autorização do Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V: DA PUBLICIDADE

Art. 119 - É terminantemente proibida a publicidade ou propaganda eleitoral através da mídia e/ou assemelhados, inclusive eletrônica, assim como a utilização de bandas e de instrumentos musicais, postados na via pública nas proximidades da Sede Social durante a realização da Assembleia eletiva.

§ 1° - A propaganda e a publicidade eleitoral somente serão permitidas:

I - Externamente ao CLUBE:

a) Através de uso de camisetas, bonés e de adesivos com o logotipo, marca e nome da chapa e do candidato;

b) Através de correspondência por mala-direta na residência do associado, enviada pela comissão eleitoral.

II - Internamente nas instalações do CLUBE:

a) Camisetas, bonés, adesivos com o logotipo, marca e nome do candidato;

b) Distribuição de panfletos;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

§ 2° - É vedada toda e qualquer publicidade ou propaganda no recinto, onde estiver instalada a Assembleia eletiva, com exceção de camisetas aos membros participantes das chapas.

§ 3° - Toda e qualquer propaganda, publicidade e/ou assemelhados não previstos neste artigo, sujeitará a chapa infratora à pena de cancelamento do registro, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI: DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 120 - A Comissão Eleitoral, por ato próprio, observada a existência de atos ou fatos que contrariem disposições estatutárias, quer com referência ao registro das chapas, quer por atos relacionados a propaganda eleitoral, deverá promover a impugnação imediato do registro da chapa infratora, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa.

§ 1° - Aos associados que representem 2% (dois por cento) daqueles com direito a voto e em gozo de seus direitos, é assegurado o direito de impugnação das chapas concorrentes, desde que sejam perfeitamente identificados e comprovados os fatos e alegações para tal medida, com fundamento no presente ESTATUTO.

§ 2° - A qualquer chapa, pelo seu responsável, é assegurado o direito de impugnação de chapas concorrentes, desde que sejam perfeitamente identificados e comprovados os fatos e alegações, com fundamento no presente ESTATUTO.

§ 3° - A todas e quaisquer impugnações, será garantido aos responsáveis pela chapa impugnada o direito de defesa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 121 - A Comissão Eleitoral terá até 48 (quarenta e oito) horas para apreciar impugnações e recursos.

§ único - A Comissão Eleitoral não concederá prazo para defesa, se a impugnação e/ou recurso for apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início ou no dia do pleito, para não inviabilizar a Assembleia eletiva.

CAPÍTULO VII: DA ASSEMBLEIA ELETIVA

Art. 122 - A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição será instalada pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO no dia designado, com início às 08:00 (oito) horas em primeira chamada e obedecerá às seguintes normas:

I - Por solicitação do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e indicação da maioria dos presentes, será aclamado o Presidente da Assembleia que convidará 2 (dois) associados para exercerem funções de secretários;

II - O Presidente da Assembleia Geral constituirá mesas receptoras de votos, quantas forem necessárias, com 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários cada uma;

III - Para cada mesa receptora haverá uma urna;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

IV - Serão mantidos tantos fiscais por chapa concorrente, quantas forem as mesas receptoras;

V - A votação será feita por escrutínio secreto em cédula única, ou voto eletrônico;

VI - No ato de votar, o associado comprovará sua identidade, o seu direito de voto, após o que assinará a lista de votação previamente organizada pela secretaria. Ato contínuo dirigir-se-á à cabine indevassável, onde exercerá o seu direito de voto. Se mantido o sistema tradicional, será fornecida a cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa receptora;

VII - Ás 16 (DEZESSEIS) horas, impreterivelmente, o Presidente da Assembleia determinará o encerramento da distribuição de senhas e do ingresso de retardatários ao recinto da Assembleia, concedendo o direito de votar ao associado que até a essa hora aí se encontrar.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 123 - Encerrada a votação, passar-se-á, imediatamente, à apuração que se processará da seguinte forma:

I - Para a contagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral designará 2 (dois) escrutinadores para cada urna, que não poderão ser os presidentes e/ou os mesários das mesas receptoras. Na votação eletrônica, adotar-se-á o procedimento compatível;

II - Será anulada a eleição, se o número de votos contidos nas urnas não coincidir com o número de votantes, desde que tal ocorrência possa alterar o resultado final da votação;

III - A apuração dos votos dar-se-á pelo regime de maioria de votos recebidos;

IV - Os votos em branco não serão computados;

Art. 124 - Em havendo uma só chapa, esta será considerada eleita, desde que seus votos válidos sejam superiores à somatória de votos nulos e brancos e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral com direito a voto.

§ 1º - Se a chapa única não obtiver o percentual previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO convocará nova Assembleia Eletiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando prorrogado, até serem eleitos novos dirigentes, o mandato da diretoria então vigente;

§ 2º - No caso de não haver chapas inscritas, o CONSELHO DELIBERATIVO com mandato à época das eleições nomeará uma comissão provisória para administrar o CLUBE, com poderes de gestão iguais aos dos diretores, até que nova eleição seja realizada.

Art. 125 - Havendo mais de uma chapa, se duas ou mais obtiverem o mesmo número de sufrágios, será vencedora a que contiver maior número de associados com maior tempo de efetividade social; persistindo o empate, vencerá a chapa que contiver os mais idosos.

Art. 126 - Dos trabalhos de votação e apuração será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presidentes e mesários das mesas receptoras, pelos escrutinadores e fiscais.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

CAPÍTULO IX: DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 127 - Imediatamente após a apuração, o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos resultados, nominando os eleitos.

Art. 128 - O Presidente da Assembleia Geral, ato contínuo à proclamação dos resultados e posse dos eleitos, convocará a primeira reunião do novo CONSELHO DELIBERATIVO, com o fim específico de:

a) Eleger os seus Dirigentes e Comissões Permanentes;

§ único - Com a eleição dos dirigentes do CONSELHO DELIBERATIVO, o Presidente da Assembleia Geral, passará a direção dos trabalhos ao Presidente eleito deste CONSELHO DELIBERATIVO, findando, neste ato, seu mandato.

Art. 129 - A eleição dos dirigentes e das comissões permanentes do CONSELHO DELIBERATIVO far-se-á da seguinte forma:

I - Os dirigentes do CONSELHO DELIBERATIVO serão eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, por maioria dos votos;

II - Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de sufrágios, será considerado eleito o que contar maior tempo de efetividade social; persistindo, ainda assim, o empate, vencerá o mais idoso.

§ único - As Comissões Permanentes serão eleitas por escrutínio secreto ou por aclamação, pela maioria de votos, considerando-se automaticamente empossadas.

TÍTULO XI: FESTA

CAPÍTULO I: DAS FESTAS

Art. 130 - O CLUBE realizará, anual e preferencialmente no mês de Junho, data comemorativa de sua fundação, uma festa solene.

TÍTULO XII: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O CLUBE não é responsável por danos, furtos ou roubo, ou em veículos, estacionados ou em circulação em suas dependências, assim como, de objetos e pertences, em instalações de modo geral no clube; e não responde nem responderá por atos de qualquer natureza praticados por associados e terceiros, ressalvada a comprovação da participação efetiva do CLUBE.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

§ único - Não responde ainda o CLUBE, pelos danos quer materiais, pessoais e ou morais, decorrentes de caso furtuito ou de força maior, causados aos associados e convidados, como por exemplo, raios, tempestades, ventanias, e outros eventos sem esgotar o assunto.

Art. 132 - Fica terminantemente proibida, dentro de qualquer dependência do CLUBE, a venda de ingressos para espetáculos, bilhetes de loteria, rifas ou prendas, exceto em beneficio do CLUBE, assim como a prática de jogos de azar proibidos pela legislação em vigor.

Art. 133 - Ficam revertidos para o patrimônio do CLUBE todos os títulos de associados titulares inadimplentes, que não acertarem seu passivo, após todas as notificações enviadas pelo Clube.

§ 1° - Os títulos patrimoniais assim revertidos, após a notificação aos titulares e/ou sucessores, com o prazo de 15 (quinze) dias para liquidação do passivo, passarão a ser livremente comercializado pelo CLUBE.

Art. 134 - O CLUBE não poderá ceder gratuitamente as suas dependências e instalações.

§ UNICO – Fica expressamente vedado a locação, sublocação, empréstimo, cessão, ainda que parcial de quaisquer dependências e instalações do CLUBE, por quaisquer ASSOCIADO, DEPENDENTES, AGREGADOS, CONVÊNIOS, e de eventual locatário.

Art. 135 - O CLUBE não poderá ceder ou alugar as suas dependências e instalações para festas ou espetáculos organizados por quaisquer pessoas (Associado ou não) visando fins lucrativos, exceto as entidades beneficentes.

Art. 136 - É expressamente proibido a associados e seus familiares dirigir os serviços de Bar e Restaurante e jogos lícitos.

Art. 137 – Fica reservado o direito dos dependentes CTD em transferirem-se para a categoria Patrimonial CT, desde que integralize o capital correspondente.

Art. 138 – São permitidos na sede do clube, os jogos que não infringem as disposições legais sobre a matéria.

Art. 139 – A Diretoria não poderá contribuir, às custas dos cofres da entidade, para quaisquer fins estranhos as finalidades sociais.

Art. 140 – Diretores são proibidos de prestar serviços e ou vender produtos para o Clube.

Art. 141 – Em caso de necessidade ou solicitações dos poderes públicos do município, o clube poderá ceder o uso da água represada para o abastecimento da cidade de Monte Alto.

Art. 142 - A reforma total ou parcial do REGULAMENTO é de exclusiva competência do CONSELHO DELIBERATIVO, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

seus membros; ou da maioria simples quando se tratar de acréscimo ou aperfeiçoamento, contanto que não implique em conflito de normas.

Art. 143 - Os prazos fixados neste ESTATUTO contar-se-ão na forma da lei adjetiva civil.

Art. 144 - Fica ressalvado que, em casos omissos e de conflito de interpretação deste ESTATUTO, deve-se recorrer à legislação substantiva e adjetiva nacional pertinente a cada caso.

Art. 145 - São assegurados aos associados os direitos adquiridos por disposições estatutárias anteriores.

TÍTULO XIII: DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 - Este ESTATUTO entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2015, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Setembro de 2014, especialmente convocada para esse fim, ficando revogadas as disposições anteriores;

§ 1° - O Clube deverá dar ciência a todos os associados sobre o conteúdo do Regulamento Interno, mediante confecção de Cartilha, devendo esta ser enviada a todos os Titulares até o final do mês de Dezembro de 2014, e ainda nas novas aquisições deverá dar ciência do novo Regulamento Interno no ato da compra e ou transferência.

§ 2° - A Secretaria do CLUBE deverá providenciar o Registro deste ESTATUTO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Monte Alto/SP, 07 de setembro de 2014.

1° TABELIÃO

Nelson Eduardo Rossi
Advogado
OAB/SP 68.251

Magnobaldo de Oliveira dos Santos
Presidente

1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — João Carlos Martins

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: MAGNOBALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS(41173), Dou fé.
Monte Alto - SP, 03 de Novembro de 2014. Em testº ___ da verdade. JOÃO CARLOS MARTINS
$ 4,30 Código Segurança: ABS10494950484952494858495151
Válido somente com o selo de autenticidade.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE MONTE ALTO SP

PRENOTACÃO PJ

18443

04/11/2014

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE ALTO/SP

PROTOCOLO Nº PJ-018443

Prenotado em 04/11/2014, REGISTRADO hoje, MF 5041, LV. 1-F, AV. 25 Reg. No 44, LV. A, FL. 20, ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Monte Alto, 06/11/2014

JOÃO GUSTAVO DE MIRANDA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Total Custas/Emolumentos: R$ 107,65

R.Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000 - F. (16)3242-3001 regimov.montealto@gmail.com - CNPJ: 51.804.607/0001-65

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
João Gustavo de Miranda
Escrevente Autorizado
MONTE ALTO -Est. São Paulo

REGULAMENTO E REGIMENTO INTERNO DO CAMPESTRE CLUBE MONTE ALTO

PARTE INTEGRANTE DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

I - O Estatuto Social, o regimento e as normas, constituem as diretrizes do Campestre Clube, que Diretores, Conselheiros e Associados de qualquer categoria associativa, bem como convidados e ou quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, em caráter efetivo, temporário ou eventual, prestem serviço ao clube, obrigam-se a respeitar e cumprir.

II - O presente regulamento poderá ser alterado ou modificado pela Diretoria Executiva, sem prévio aviso aos associados, devendo, contudo, ocorrer informação posterior. Qualquer eventualidade ou fato não previsto nesta norma serão decididos pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO II - DO USO DA ÁREA DE CAMPING

I - A área de Camping do Campestre Clube é uma dependência já direcionada para esse fim. Compõe essa área além do camping, a área do João Bolão e do Pesqueiro.

II – É obrigatório ser feita ficha (licença) de inscrição na portaria do clube no horário de expediente com as devidas informações solicitadas no momento do cadastro;

III - Poderá utilizar apenas um quiosque ou churrasqueira por Titular

IV – As áreas para acampamento podem ser utilizadas durante o ano todo.

Parágrafo I - Fica a critério da Diretoria determinação de fechamento se houver necessidade para isso, fazendo prévio aviso para tanto.

V - O Usuário do quiosque pagará quantia determinada pela Diretoria para o uso de Eletrodomésticos (geladeira, freezer, eletrodomésticos de uso continuo de energia);

Parágrafo único: No caso de Trailer para permanência máxima de 07 (sete) dias a taxa de eletrodoméstico será a mesma dos demais campistas;

VI - O prazo Máximo de licença do quiosque para camping é de 07 dias; não existindo prazo mínimo. Se necessário ficar mais de 07 (sete) dias obrigatoriamente deverá ser renovada a licença do uso do quiosque na área do camping;

Parágrafo I – para o caso de Trailers será cobrado taxa adicional se for acampar por mais de sete dias;

Parágrafo II - No caso de ter menores para pernoite será obrigatório apresentação de maior responsável pelo mesmo

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

VII - Em casos de abandono de barracas e outros objetos, será providenciada a retirada sem aviso prévio. A Diretoria determinará a remoção pelos funcionários, que depositarão os pertences em local conveniente ao clube, não se responsabilizando por furtos, danos ou extravio dos equipamentos removidos.

VIII - Os eletrodomésticos ou similares, deverão ser adequados a fonte de energia existente;

IX - As lonas para proteção de Barracas ou dos quiosques em geral deverão ser padronizadas na cor azul ou amarela; O uso de lona não pode ser da cor preta em hipótese nenhuma e limitada a proteção e não para aumentar a área;

Parágrafo I - O Campista deverá manter o ambiente sempre limpo; O lixo produzido deverá ser colocado diariamente pelos usuários nas lixeiras existentes; Não é permitida a montagem de varal;

X - É expressamente Proibido: Portar ou exibir armas de qualquer espécie; Uso de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos; Fazer fogueiras; Promover algazarra e manifestações ruidosas de qualquer espécie que perturbe os vizinhos; Armazenamento de material inflamável exceto álcool hidratado e gás de cozinha até 13 kg;

XI - Não é permitido uso de som alto nas áreas de camping, sendo o limite definido pelas pessoas que estão frequentando o mesmo espaço, ou seja, até que o volume não incomode os demais associados no espaço e ou os vizinhos próximos com as divisas do clube moradores dos condomínios;

XII - É permitido à Diretoria, Gerencia e funcionários do clube, vistoriar barracas, internamente e externamente a qualquer momento, quando se fizer necessário, desde que acompanhado por no mínimo um dos seus ocupantes;

XIII - Uso de Trailer: Somente veículos habilitados das categorias;

XIV - O Clube não se responsabiliza por furtos, roubos ou perdas e danos de objetos existentes nas barracas, trailers ou nos quiosques, assim como qualquer sinistro provocado por força da natureza, como chuva, tempestades, queda de arvores, galhos, etc. (casos fortuitos ou de força maior), e ainda, por incêndios ocasionados por curto circuito nas instalações;

XV – É expressamente proibido estacionar carros entre os quiosques na área de camping e ou utiliza-los para dormitório, ou mesmo parar na via de transito da área de camping; Os carros devem necessariamente estar estacionados nos locais reservados para essa finalidade;

XVI - Desentendimentos na área de camping poderão sofrer penas;

CAPÍTULO III - DO USO DOS QUIOSQUES

I - Os quiosques estão para uso dos associados com a finalidade de fazer churrascos, piquenique e outros semelhantes;

II - As reservas de quiosques são obrigatórias para uso os domingos, nos demais dias da semana e ou feriados não é necessária a reserva;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

Parágrafo I - A reserva aos domingos tem validade até as 10:00 horas da manhã, após esse horário não havendo uma pessoa no quiosque, automaticamente a reserva perde a validade;

Parágrafo II – Objeto (s) deixado (s) nas mesas em hipótese alguma significa reserva;

III - Não é permitido uso de som alto nas áreas de quiosques, sendo o limite definido pelas pessoas que estão frequentando o mesmo espaço, ou seja, até que o volume não incomode os demais associados no espaço e ou vizinhos de condomínios nos casos de proximidade com as divisas do clube;

IV - As lonas que se necessário for utilizar para proteção dos quiosques devem ser padronizadas na cor azul ou amarela; O uso de lona não pode ser da cor preta em hipótese nenhuma e limitada a proteção e não para aumentar a área;

V - Não é permitido o uso de mais de um quiosque por associado;

VI - O associado é responsável pelo zelo com os equipamentos hidráulicos e elétricos, manutenção e limpeza do local;

Parágrafo I – Fica a critério da Diretoria fazer vistorias nos quiosques antes, no decorrer e após o termino de uso;

Parágrafo II – Para segurança das pessoas nos quiosques, na colocação de redes de descanso, deverá ser observado o local das amarras, não devendo ser feito nos locais de mais fragilidade da madeira;

CAPÍTULO IV - DO USO DAS QUADRAS DE TÊNIS

I - O uso das quadras não é regulamentado por horários pré-definidos de jogos ou treinos, sendo os usuários responsáveis por si sós essa organização;

II - Os usuários deverão seguir as regras expostas nos quadros de aviso existente nas quadras no tocante a calçado e outros avisos importantes definidos pelos usuários;

III - Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder para a mesma o tempo necessário para uso em interesse do clube;

CAPÍTULO V - DO USO DOS CAMPOS DE FUTEBOL

I - O uso dos campos não é regulamentado por horários pré-definidos de jogos ou treinos, com exceção dos horários dos grupos fechados que já estão em atividade até a presente aprovação deste regulamento.

Parágrafo I - Para novos grupos deverá ser feito requerimento a Diretoria Executiva para aprovação;

II - Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder o espaço para a mesma o tempo necessário para uso em interesse do clube;

III - Os usuários devem se organizar em relação a horários de treinos e brincadeiras;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

CAPÍTULO VI - DO USO DO SALÃO SOCIAL

I - O salão social será utilizado para eventos sociais (casamentos, formaturas, e demais festas de cunho familiar), sendo facultada sua locação exclusiva ao associado;

II - Fica a critério de a Diretoria Executiva definir o valor da taxa de locação, prazo de pagamento e atualização do valor anualmente;

III – O salão será locado para o dia do evento, sendo a locação liberada as 09:00 horas da manhã do dia do evento com término até as 09:00 do dia posterior ao evento; Fora esse horário fica a critério da Diretoria cobrança de taxa extra se o locatário houver necessidade de mais tempo no preparo e desmontagem da decoração do salão;

IV - O associado locatário fica totalmente responsável por danos que podem vir a ser causados ao patrimônio do clube;

V – Fica liberado ao clube e ao associado locatário fazer inspeção antes da montagem da decoração, durante a montagem e na desmontagem da decoração;

VI - As reservas do salão social devem ser feitas na secretária do clube no horário de expediente;

VII - É expressamente proibido locar o salão para eventos com fins lucrativos;

VIII - Para solicitações de cessão do salão para eventos de entidades beneficentes, deverá ser encaminhado a Diretoria Executiva, pedido formal para que seja analisado e votado em reunião sua liberação ou não;

CAPÍTULO VII - DO USO DOS BARES

I - Para utilização dos caixas nos bares é necessário estar com o cartão de identificação com código de barras e com o valor de numerário carregado no cartão;

Parágrafo I – Fica a critério do dono do cartão deixar ou não o saldo remanescente no mesmo ou resgatá-lo de volta no caixa de recarga;

II - Não é permitido circulação de dinheiro nas dependências do clube, com exceção da secretaria e dos caixas de recarga de cartão;

III - Não é permitida a venda ou a entrega de bebida alcoólica a menores;

IV - É proibido fumar nas dependências dos bares.

V - Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder para mesma o tempo necessário para uso em interesse do clube;

CAPÍTULO VIII - DO USO DA ÁREA DAS CRIANÇAS

I - As crianças pequenas devem estar acompanhadas por um maior responsável para utilização do parquinho;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

CAPÍTULO IX - DO USO DOS ESTACIONAMENTOS

I - È proibido estacionar veículos em locais não permitidos;

Parágrafo I - È obrigatório respeitar as vagas exclusivas de estacionamento para idosos e portadores de necessidades especiais;

CAPÍTULO X - DO USO DOS BOCHAS

I - O uso das canchas de bocha não é regulamentado por horários pré-definidos de jogos ou treinos.

Parágrafo único - Os usuários devem se organizar em relação a horários de jogos;

II – Os usuários devem respeitar os avisos no local em relação ao tipo de calçado e outras informações importantes para usar as canchas;

III – Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder para a mesma o tempo necessário para uso em interesse do clube;

CAPÍTULO XI - DO USO DA PISTA DE CROSS

I - O uso da pista de cross não é regulamentado por horários pré-definidos de corridas ou treinos, porém devem ser respeitadas as placas de aviso do local em relação aos dias e horários liberados para treinos.

Parágrafo único - Os usuários devem se organizar em relação a horários de treinos;

II - É obrigatório o uso de equipamentos de segurança para a prática do esporte;

III - O associado deve seguir as orientações constantes nos quadros de avisos do local;

IV – Obrigatoriamente o PAI ou a MÃE deverão estar presentes no caso dos filhos estarem praticando o esporte;

V - É obrigatório preencher ficha na portaria para adentrar ao clube com motos de pratica de cross.

Parágrafo I - Deverá ser apresentado documento de habilitação do associado;

Parágrafo II O associado será responsabilizado se liberar o uso da moto a pessoa não habilitada;

Parágrafo III - É proibido transitar com a moto de cross nas dependências do clube, seu uso é exclusivo para a pista de cross.

V - Deve ser respeitado por todos a legislação de transito em vigor.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

CAPÍTULO XII - DO USO NÁUTICO NA REPRESA

I - O associado que for adentrar ao clube com lancha, barco, Jet Sky e assemelhado, deverá obrigatoriamente preencher ficha na portaria e ter em mãos os documentos dos equipamentos, bem como autorização para pilotar tal equipamento (Arraes);

Parágrafo único - É obrigatório ser seguido a risca o código náutico, sem exceção de nenhuma obrigatoriedade constante no código náutico;

II - O associado que trouxer convidado para pratica náutica ficará sob sua total responsabilidade a conduta do (s) mesmo (s) em relação ao cumprimento das regras náuticas;

III – O associado responsável pelo equipamento náutico não deverá em hipótese alguma liberar o seu uso a pessoa não habilitada para esse fim;

IV – É terminantemente proibido ultrapassar as demarcações existentes na represa.

CAPÍTULO XIII - DO USO DAS QUADRAS POLIESPORTIVA E DE VOLEIBOL DE AREIA E MINICAMPOS

I - O uso da quadra de voleibol, da quadra poliesportiva e dos minicampos não é regulamentado por horários pré-definidos de jogos ou treinos;

Parágrafo único - Os usuários devem ser organizar em relação a horários de jogos ou treinos;

II - Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder para Diretoria o tempo necessário para uso em interesse do clube;

CAPÍTULO XIV - DA PESCA

I - A pesca na represa poderá ser praticada somente no pesqueiro (área coberta) e na lateral que segue em direção a vazante, porém dentro dos limites demarcados.

II - A pesca no pesque-pague deverá seguir os horários e dias estipulados pela Diretoria Executiva, sendo que os horários e dias poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades de Administração do pesqueiro e a critério da Diretoria Executiva;

III - É vedado a pesca com linha de mão (linhada);

IV - É proibido o uso de cevas e iscas que contaminem a represa ou o tanque;

V - É proibido o emprego de garrafas, espinhéis, garoteias no sistema de lambada ou chuveirinho, João bobo, anzol de galho ou espera, linhada e outros tipos de armadilhas similares;

VI - É proibido utilizar mais espaço de pesca do que o necessário, possibilitando aos demais associados, espaço para pesca; ficando proibido guardar espaço para terceiros;

VII - É permitido ao pescador a colocação de até três (03) varas de espera no seu lugar;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

VIII - É proibido pescar embarcado em qualquer lugar da represa;

IX - Na pesca de represa é proibido levar peixes que estejam fora da medida permitida nas especificações existentes nos locais de pesca ou acima das quantidades permitidas;

X - No tanque do pesque e pague deverá ser usado anzóis sem farpas a fim de não ferir os peixes devido a liberação da pesca esportiva no local;

XI - Se for solicitado pelo funcionário do clube ou diretoria, cada pescador deverá submeter o resultado de sua pesca à fiscalização, bem como os seus equipamentos de pesca;

XII - A Medição das espécies deve ser efetuada da boca a ponta do rabo;

XIII - Os casos omissos e dúvidas do presente regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva

XIV - Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder para a mesma o tempo necessário para uso em interesse do clube;

CAPÍTULO XV - DO USO DO PARQUE AQUÁTICO

I - O uso do parque aquático é permitido aos associados e visitantes, desde que estejam dentro das normas estabelecidas nesse capitulo;

II - É proibido o uso das piscinas sem estar com o exame médico atualizado;

III – Não é permitida na área das piscinas, a utilização de copos, garrafas ou outros objetos de vidro, somente é permitido o uso de material descartável;

Parágrafo único: Não é permitido adentrar na área das piscinas com isopor ou similares;

IV - Não permitido comer ou fumar na área das piscinas;
V - Não é permitido o uso de bronzeador;

VI - È permitido o uso de protetor, porém deverá se esperar tempo necessário antes de adentrar na água para que não se solte na mesma, poluindo as piscinas;

VII - Deverá ser tomado banho nas duchas antes de adentrar nas piscinas;

VIII - Na área das piscinas os banhistas devem usar trajes apropriados, como maiôs, biquínis, shorts de nylon sem bolso ou com sunga, que não sejam transparentes e nem de cor branca;

IX - Não é permitido o uso de bolas nas piscinas;

X - São proibidas brincadeiras como: empurra-empurra, corridas, saltos bruscos, entre outros que possam causar acidentes;

XI - Crianças pequenas somente poderão entrar com a fralda apropriada para piscina;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

XII - Chapéu ou boné é permitido somente para tomar banho de sol. Para entrar nas piscinas é obrigatório retira-los;

XIII - Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder para mesma o tempo necessário para uso em interesse do clube;

CAPÍTULO XVI - DA EMISSÃO DE CONVITES PARA VISITANTES

I - Para o associado titular apresentar o visitante para emissão de convite, deverá estar quite com os cofres do clube;

Parágrafo I - Para o titular (CT e CTD), que estiver em dia com os cofres do clube, será concedido a cortesia de dois convites mensais;

Parágrafo II - Somente o Titular ou seu cônjuge poderá assinar a retirada do convite, obedecendo as condições a seguir:

a) É obrigatório ao visitante declarar nome (completo), endereço completo, telefone de contato e número de identidade;
b) O visitante receberá cartão com código de barras para adentrar nas dependências do clube e para que possa utilizar em bares e outras situações que necessita do mesmo;
c) A emissão de convites impreterivelmente deverá ser feita dentro do horário de funcionamento da secretaria do clube;
d) Não será feito convites após o fechamento da secretaria do clube;
e) Não será liberada a venda de convites na portaria do clube;
f) Não será liberada em hipótese alguma adentrar-se ao clube sem a pessoa estar devidamente registrada nos arquivos do clube com seu respectivo associado responsável identificado e com o cartão com códigos de barras, não sendo permitido em hipótese alguma, listas ou deixar o nome na portaria;

II - A Diretoria se reserva no direito de em períodos de muita movimentação de associados, suspender a emissão de convites a não associados;

III – Se for identificado pessoa com convite vencido ou pessoa não identificada junto ao quiosque do associado o mesmo sofrerá punição conforme o Estatuto, Regulamento e Regimento interno;

IV - Em hipótese alguma deverá haver exceções em relação a visitantes, sendo as normas cumpridas rigorosamente por todos os Diretores e seus funcionários.

CAPÍTULO XVII - DO USO DAS SAUNAS

I – O uso das saunas é permitido aos associados e visitantes, desde que estejam dentro das normas estabelecidas nesse capitulo;

II – É proibido o uso das saunas sem estar com o exame médico atualizado;

III – Não é permitida na área de saunas, a utilização de copos, garrafas ou outros objetos de vidro, somente é permitido o uso de material descartável;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

Parágrafo único: Não é permitido adentrar na área de saunas com isopor ou similares;

IV – Não é permitido comer ou fumar na área de saunas;

V – Na área de saunas deve ser usado trajes apropriados, como maios, biquinis, shorts de nylon sem bolso ou com sunga, que não sejam transparentes e nem de cor branca;

VI – É proibido a entrada de menores de 12 anos nas saunas e dos 12 aos 18 devem estar acompanhados de responsáveis;

VII – Quando solicitado pela Diretoria com prévio comunicado, os usuários do espaço devem ceder a mesma o tempo necessário para uso do interesse do clube;

CAPÍTULO XVII - GERAL

I - Horários de funcionamento:

Parágrafo único - A diretoria se reserva no direito de fazer alterações nos horários de funcionamento do clube, mediante necessidade administrativa do clube com o devido comunicado aos associados;

II - Caso a Diretoria Executiva achar necessário, poderá determinar o fechamento do clube em dias específicos justificando o motivo.

III - É obrigatório aos Associados de todas as categorias sociais, apresentar a carteira de identidade social na portaria do clube (cartão magnético) e sempre que for solicitada por quem de direito. (Funcionários, Diretoria, etc.)

IV – É obrigatório ao associado estar pontualmente em dia com a taxa de manutenção (mensalidade)

V - A pratica de quaisquer atividades de lazer ou esportiva no clube, será permitida apenas nos locais adequados de acordo com as regras estabelecidas e obedecendo as determinações da Diretoria.

VI - Fica determinado pela Diretoria Executiva que a qualquer momento que achar conveniente será feita fiscalização nos porta malas dos veículos que adentrarem no clube

VII - A pessoa que estacionar seu veículo em local proibido e de forma irregular, estará sujeito a punição prevista no estatuto social;

VIII - Não é permitido dirigir veículos automotores na sede do clube sem estar devidamente habilitado;

IX - Fica expressamente proibido ultrapassar a velocidade mencionada nas placas de sinalização;

X – Não é permitido o uso dentro do clube de veículos estranhos aos reconhecidos pela legislação vigente;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 18443

XI - É proibido menores conduzirem qualquer tipo de veículo automotor nas dependências do clube;

XII - Fica expressamente proibido emprestar veículos, maquinários, móveis e utensílios e outros objetos de propriedade do clube para utilização fora da sede social, a não ser em casos de utilidade pública e ou força maior;

XIII – Todo associado deve fazer recadastramento obrigatório a cada dois anos ou quando solicitado pela Diretoria executiva, ficando sua entrada no clube convencionada ao recadastramento.

XIV - Todos os associados e seus dependentes faltosos estão sujeitos às penalidades estatutárias.

Parágrafo I – Todo agregado faltoso está sujeito a penalidade e possível exclusão dos quadros do clube;

Parágrafo II – Todo convidado faltoso está sujeito a ser impedido de adentrar novamente nas dependências do clube.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Regulamento, Regimento Interno e Normas entrarão em vigor na data da sua publicação pela secretária do clube, após aprovado em assembleia geral, conforme artigo 146 e seus Parágrafos 1° e 2° do Estatuto Social, revogado as disposições em contrário.

Monte Alto/SP, 07 de setembro de 2014.

1° TABELIÃO

Nelson Eduardo Rossi
Advogado
OAB/SP 68.251

Magnobaldo de Oliveira dos Santos
Presidente

1.° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — João Carlos Martins — TABELIÃO
Rua Hercolano do Livramento, 144 - Centro - CEP: 15910-000 - Monte Alto/SP - Fone: (16) 3242-4102 e (16) 3242-3478

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: MAGNOBALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS(91173). Dou fé.
Monte Alto - SP, 03 de novembro de 2014. Em test° ____ da verdade. JOAO CARLOS MARTINS
$ 4,50 Código Segurança: 4871494950484952694854495151
Valido somente com o Selo de autenticidade.

João Carlos Martins
Tabelião de Notas e de Protesto
FIRMA 1
0615AA036552

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 18443

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
João Gustavo de Miranda
Escrevente Autorizado
MONTE ALTO -Est. São Paulo